



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício nº.37/2016

Barrinha – SP, aos 12/12/2016

A Sua Excelência  
Sant Clair Antonio Marinho Filho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha - SP

Ref – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em anexo ao presente encaminhamos a esse Egrégio Legislativo,  
para a devida apreciação dos senhores vereadores Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o  
Sistema Tributário do Município de Barrinha, Estado dá outras providencias*”.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI  
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO**

Barrinha 14/12/2016  
Eliane Aparecida Rodrigues  
Assinatura



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº. \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*“Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Barrinha, Estado dá outras providencias”*

**MITUO TAKAHASI**, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Apresenta à Câmara Municipal o seguinte Lei Complementar.

**LIVRO I**  
**DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA**

**Artigo 1.** Esta Lei institui o Código Tributário do Município de Barrinha, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, base de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades, a concessão de isenções e a administração tributária.

**Artigo 2.** Aplicam-se as relações entre a Fazenda Municipal, os contribuintes e terceiros as normas de Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de São Paulo, do Código Tributário Nacional, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, das demais leis complementares com conteúdo de norma geral sobre matéria tributária e as deste Código.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 3.**O sistema Tributário do Município de Barrinha é composto de:

## I- IMPOSTOS

- a) Sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- Sobre os serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- b) Sobre a transmissão de bens móveis “inter vivos” – ITBI.

## II- TAXAS

- a) Decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia e;
- b) Decorrentes da efetiva ou potencial utilização de serviços públicos.

## III-CONTRIBUIÇÕES

- a) De melhoria, decorrentes de obras públicas;
- b) De previdência e Assistência Social, decorrente da retenção dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, para o custeio e benefício destes, do Regime de Previdência próprio;
- c) Para o custeio de serviço de iluminação pública.

**Artigo 4.**A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição da capacidade de arrecadar, fiscalizar tributos, ou executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, que poderá ser conferida a outra pessoa jurídica de direito público interno.

§ 1º. A atribuição comprehende as garantias e os privilégios processuais que competem ao Município e que por ato unilateral seu, pode ser revogada a qualquer tempo.

§ 2º. Não constitui delegação da capacidade o cometimento ás pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

## CAPÍTULO II DAS LIMITAÇÕES DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## **Artigo 5º** É vedado ao Município:

- I. Exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
- II. Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III. Cobrar tributos:
  - a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos e/ ou aumentados;
  - b) No mesmo exercício financeiro da publicação da lei que os institui e/ ou os aumentou.
- III. Utilizar tributo com efeito de confisco;
- IV. Estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- V. Estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
- VI. Instituir imposto sobre:
  - a) Patrimônio ou serviço da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
  - b) Templos de qualquer culto religioso;
  - c) Patrimônio ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas funções, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos do § 5º. deste artigo;
  - d) Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. A vedação expressa no incisivo VII, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou as delas decorrentes.

§ 2º. As vedações expressas no incisivo VII, “a” e do § 1º. deste artigo não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§ 3º. As vedações expressas no incisivo VII, “a” e do § 1º. deste artigo, não exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel.

§ 4º. As vedações expressas no incisivo VII, “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas relacionadas.

§ 5º. O disposto no incisivo VII não exclui a atribuição, por lei, as entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensam de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

§ 6º. O disposto na alínea “c” do incisivo VII é subordinado à observância dos seguintes requisitos pelas entidades nela referidas:

- I. Não distribuirão qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- II. Aplicarem, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua retidão.

§ 7º. Na falta de cumprimento do disposto nos § 5º. e 6º. a autoridade poderá suspender a aplicação do benefício.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 6.** Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão relativos a impostos, taxas ou contribuições somente pode ser concedido mediante lei específica, que regulem exclusivamente as matérias enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

## TÍTULO II

### DOS IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I

#### DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

##### SEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR

**Artigo 7.** O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – ITPU, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou por acessão física como definida na lei civil, construído ou não, localizado na zona urbana do Município, observando-se o disposto nos §§ 3º. e 4º., deste artigo.

§ 1º. Para efeito do imposto previsto no “caput” deste artigo, entende-se como zona urbana e definida em lei municipal, observando o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público.

- I. Meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II. Abastecimento de água;
- III. Sistemas de esgotos sanitários;
- IV. Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V. Escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º. considera-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, destinadas à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizadas fora da zona definida nos termos do § 1º. deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º. O Imposto Predial e Territorial Urbano não incide sobre imóvel que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extractiva vegetal, agrícola ou agro-industrial.

§ 4º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre imóvel que, mesmo localizado fora da zona urbana, seja utilizado com sítio de recreio e no qual a eventual proibição não se destine ao comércio.

**Artigo 8.** Considera-se ocorrido o fato gerador, em 1º. de janeiro de cada ano.

**Artigo 9.** Considera-se terreno, para os efeitos do Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I. O solo, sem benfeitoria ou edificação;
- II. O terreno que contenha:
  - a) Construção de natureza temporária ou provisória, que possa ser removida sem destruição ou alteração;
  - b) Construção em andamento ou paralisada
  - c) Construção em ruínas, condenada ou interditada, ou em demolição;
  - d) Construção que a autoridade competente considere inadequada quando a área ocupada e situação, para a destinação ou utilização pretendida.

Parágrafo único. Considera-se não edificada a área de terreno que exceder a cinco (05) vezes a área construída.

**Artigo 10.** Considera-se prédio para os efeitos do Imposto Predial e Territorial Urbano as construções permanentes, que sirvam para habitação, uso, recreio ou para o exercício de quaisquer atividades, lucrativas ou não, seja qual for a sua forma ou destino aparente ou declarado, ressalvadas as construções a que se refere o artigo 9º., inciso II.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3949-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 11.**Para a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano levar-se-á em conta a situação de fato existente e independe do cumprimento de quaisquer exigências regulamentares ou administrativas por parte do contribuinte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

**Artigo 12.**O contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, a qualquer título.

**Artigo 13.**São responsáveis pelo Imposto Predial e Territorial Urbano as pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Artigo 14.**A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, que será obtido da seguinte forma:

- I. Para o terreno, pela multiplicação de sua área ou de sua parte ideal pelo valor ao metro quadrado, aplicados aos fatores de correção e os critérios, na forma de lei que criar a Planta Geral de Valores. PGV;
- II. Para a construção, pela multiplicação da área construída pelo valor do metro quadrado de edificação, aplicados aos fatores de correção e os critérios, da lei que criar a Planta Geral de Valores. PGV.

**Artigo 15.**Para a obtenção do valor venal, será editada Planta Genérica de Valores contendo:

- I. Valores do metro quadrado do terreno;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- II. Valores do metro quadrado de edificação;
- III. Fatores de correção e os respectivos critérios de apuração.

**Artigo 16.**Os valores constantes da Planta Genérica de Valores serão atualizados anualmente, aplicando-se, no mínimo, o Índice de atualização monetária vigente.

**Artigo 17.**Na determinação do valor venal não serão considerados:

- I. O valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no bem imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II. As vinculações restritivas de direito de propriedade e o estado de comunhão;
- III. O valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas no artigo 9º., inciso II.

**Artigo 18.**As alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal do imóvel são as seguintes:

- I. Terrenos:
  - a) Lotes e terrenos de qualquer espécie. 4% (quatro por cento);
  - b) Área livre, em terrenos edificados para fins residenciais, o que exceder a cinco (05) vezes a área edificada. 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento);  
Outras áreas livres, em terrenos edificados para fins residenciais. 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);
  - c) Áreas livres, em terrenos edificados que sejam contíguos às edificações industriais ou comerciais e áreas de expansão urbana. 1,00% (um por cento).
- II. Edificações: prédios e edículas, e áreas não tributadas como terrenos. 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento).

## SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO CADASTRAL



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 19.**A inscrição no Cadastro Técnico é obrigatória, devendo ser promovida, separadamente, para cada imóvel que o contribuinte seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

§ 1º. São sujeitos a uma só inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croqui:

- I. As glebas sem quaisquer melhoramentos;
- II. As quadras indivisas das áreas arruadas;

§ 2º. A inscrição no Cadastro Técnico também é obrigatória para os casos de reconstrução, reforma e acréscimos.

§ 3º. As pessoas imunes ou isentas também são obrigadas a promover sua inscrição no Cadastro Técnico.

**Artigo 20.**Para a inscrição de terrenos o contribuinte a promoverá em formulário especial, no qual, sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas pela Prefeitura, declarará:

- I. Seu nome e qualificação, bem como dos condôminos, se houver;
- II. Número anterior, no Registro de Imóveis, da matrícula do título aquisitivo;
- III. Localização, dimensões, áreas e confrontações;
- IV. Uso a que efetivamente está sendo destinado;
- V. Informações sobre o tipo e situação da construção, se existir;
- VI. Indicação da natureza do título aquisitivo da propriedade ou do domínio útil e do número de sua matrícula no Registro de Imóveis;
- VII. Valor constante do título aquisitivo;
- VIII. Tratando-se de posse, indicação do título que a justifica, se existir;
- IX. Endereço para entrega de aviso de lançamento e notificações.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. Para o requerimento de inscrição de prédio aplicam-se as disposições deste artigo, com acréscimo das seguintes informações:

- I. Dimensões e áreas construídas do imóvel;
- II. A área do pavimento térreo;
- III. Número de pavimentos;
- IV. Número de ambientes;
- V. Data de conclusão da construção;
- VI. Tipo de construção;
- VII. Número e natureza dos cômodos.

§ 2º. Para o requerimento de inscrição do prédio construído, reformado ou acrescido aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo e o prazo estabelecido no artigo 21.

**Artigo 21.**O contribuinte é obrigado a promover sua inscrição dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da:

- I. Convocação eventualmente feita pela Prefeitura;
- II. Demolição ou perecimento das edificações ou construções existentes no terreno;
- III. Aquisição ou promessa de compra do imóvel;
- IV. Aquisição ou promessa de compra de parte do imóvel desmembrada ou ideal;
- V. Posse do imóvel exercida da construção;
- VI. Conclusão ou ocupação da construção;
- VII. Término da reconstrução, reforma e acréscimos.

**Artigo 22.**Os responsáveis pelo parcelamento do solo ficam obrigados a fornecer, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, relação dos lotes que no decorrer do exercício tenham sido alienados, definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, mencionando o nome do comprador e o endereço do mesmo, o número de quadras e de lotes, a fim de ser feita a devida anotação no cadastro.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 23.**O contribuinte omissso será inscrito de ofício, aplicando-se-lhe as penalidades cabíveis.

**Parágrafo Único.**Equipara-se ao contribuinte omissso o que se apresentar formulário de inscrição com informações falsas, erros ou omissões dolosas.

## SEÇÃO V DA LANÇAMENTO

**Artigo 24.**O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado anualmente, observando-se a legislação vigente e o estado do imóvel em 1º. de janeiro do ano a que corresponder o lançamento.

§ 1º. Tratando-se de terreno no qual sejam concluídas obras durante o exercício, o imposto será devido até o final do ano em que seja expedido o “habite-se”, obtido o “auto de vistoria”, ou em que as construções sejam parciais ou totalmente ocupadas.

§ 2º. Tratando-se de construções concluídas durante o exercício, o imposto a elas será lançado a partir do exercício seguinte àquele em que seja expedido o “habite-se”, obtido o “auto de vistoria”, ou em que as construções sejam parciais ou totalmente ocupadas.

§ 3º. Tratando-se de construções demolidas durante o exercício, o imposto será devido até o final do exercício, passando a ser devido o imposto sobre o terreno apenas a partir do exercício seguinte.

**Artigo 25.**O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado em nome do contribuinte que constar da inscrição.

§ 1º. No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será mantido em nome do promitente vendedor até a inscrição do compromissário comprador, ou



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ainda no de ambos, ficando sempre um e outro solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

§ 2º. Tratando-se de imóvel que seja objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º. Não sendo conhecido o proprietário, o imposto será lançado em nome de quem esteja na posse do imóvel.

§ 4º. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os co-proprietários, respondendo esses solidariamente pelo pagamento.

**Artigo 26.**O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será distinto, para cada unidade autônoma, ainda que contíguas ou vizinhas e de propriedade do mesmo contribuinte.

**Artigo 27.**Enquanto não decorrido o prazo de decadência, o lançamento poderá revisto de ofício, aplicando-se para a revisão, as normas previstas neste Código.

§ 1º. O pagamento do crédito tributário objeto do lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência da revisão que trata o “caput” este artigo.

§ 2º. O lançamento complementar resultante de revisão não invalida o lançamento anterior.

**Artigo 28.**O Imposto Predial e Territorial Urbano será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.

**Artigo 29.**O contribuinte será notificado do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano nos termos dos artigos 244 e 245 C.C. o artigo 241, deste Código.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 30.**O lançamento será feito em moeda corrente no país, tornando-se como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

## SEÇÃO VI DA ARRECADAÇÃO

**Artigo 31.**O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano será feito em uma ou várias parcelas, na forma prevista em regulamento, observando-se entre o pagamento de uma e de outra parcela o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo, se for o caso, na forma que dispuser o regulamento, atualizadas pelo índice de correção monetária vigente, na data dos respectivos vencimentos.

**Artigo 32.**Nenhuma prestação poderá ser paga sem prévia quitação do antecedente, se o contrário ocorrer, não haverá presunção de quitação desta.

**Artigo 33.**O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano não implica reconhecimento pela Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do terreno ou da edificação nele existente.

## SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

**Artigo 34.**Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 21, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do imposto, devidamente atualizada através do índice de atualização monetária vigente, multa que será devida por um ou mais exercícios, até a regularização de sua inscrição.

**Artigo 35.**O não atendimento a qualquer notificação feita pela autoridade tributária no prazo estabelecido sujeitará o inadimplente à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

valor anual do imposto, devidamente atualizado através do índice de correção monetária vigente.

**Artigo 36.**Aos proprietários pelo parcelamento do solo a que se refere o artigo 22 que não cumprirem o disposto naquele artigo, será imposta a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Imposto de cada imóvel, devidamente atualizado através do índice de correção monetária vigente, multa que será devida por um ou mais exercícios, até que seja feita a comunicação exigida.

**Artigo 37.**A falta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos sujeitará o contribuinte:

- I. À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II. À multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do débito atualizado, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III. À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito atualizado, se pago após o trigésimo dia;
- IV. À cobrança de juros monetários à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado.

**Artigo 38.**Havendo procedimento da fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, devidamente atualizado pelo índice de atualização monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo anterior.

**Artigo 39.**A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Parágrafo Único.** Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.

**Artigo 40.** A responsabilidade pelo pagamento de multa administrativa poderá ser excluída denúncia espontânea, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo V, Seção IV, deste Código.

## SEÇÃO VII — DAS ISENÇÕES

**Artigo 41.** Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária são isentos do imposto:

- I. Os aposentados, as viúvas, os órfãos menores de 18 (dezoito) anos e os declarados definitivamente incapazes para o trabalho, de comprovada carência socioeconômica, que possuam um único imóvel e nele habitem, cuja renda familiar seja mensalmente inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- II. Os imóveis de terceiros, cedidos em comodato gratuito à Administração Pública Municipal, durante a vigência da cessão;
- III. Os imóveis destinados às atividades industriais que vieram a se instalar no Município, nos termos da legislação de incentivo fiscal pertinente;
- IV. Os imóveis da administração pública municipal direta, indireta, fundacional e autárquica;
- V. As casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, entidades filantrópicas e de benemerência, assistenciais, culturais e educacionais, as cooperativas de trabalhadores, e associações de moradores, sem fins lucrativos.

**Artigo 42.** As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação referir-se àquela documentação.

## CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I DO FATO GERADOR

**Artigo 43.**O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços especificados na Lista de Serviços constantes do Anexo I deste Código, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercados.

§ 2º. O imposto de que trata esta Lei Complementar, incide, ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Artigo 44.**O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

- I. Os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação compreendidos na competência tributária do Estado.
- II. Os serviços constantes do artigo 5º., inciso VII, e §§ 1º. e 2º., deste Código;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- III. A prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

**Artigo 45.**A incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza independe:

- I. Da existência de estabelecimento fixo;
- II. Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à prestação do serviço;
- III. Do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços.

## SEÇÃO II. DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

**Artigo 46.**O contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o prestador de serviço especificado na Lista de Serviços, do Anexo I deste Código.

**Artigo 47.**São responsáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além das pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária, as pessoas jurídicas, ainda que imunes ou isentas, tomadoras ou intermediárias dos serviços descritos nos subitens 03.04, 07.01, 07.03, 07.05, 07.07, 07.09, 07.10, 07.16, 07.17, 07.18, 11.02, 16.01, 17.05 e 17.09 da Lista Anexa.

**Artigo 48.**As pessoas físicas ou jurídicas que se utilizarem do serviço prestado por empresa ou profissional autônomo deverão exigir, na ocasião do pagamento, a apresentação pelo prestador de serviços, de prova da sua inscrição no Cadastro Técnico.

§ 1º. Não satisfeita a prova constante do “caput” deste artigo, o usuário do serviço descontará, no ato do pagamento, o valor do Imposto devido, recolhendo-o à Prefeitura, na forma e no prazo previstos em regulamento, necessariamente indicando o nome do prestador e o seu endereço.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Havendo dúvida, no caso do § 1º., da alíquota a ser aplicada, a mesma será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado.

§ 3º. Caso o recolhimento previsto no § 2º. seja maior, a Prefeitura deverá restituir a diferença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recolhimento.

§ 4º. Caso o recolhimento previsto no § 2º. seja menor, a Prefeitura notificará o contribuinte para pagar a diferença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, com os acréscimos devidos.

§ 5º. Não caberá o desconto referido no § 1º., quando o imposto for pago anualmente, devendo, entretanto, o usuário do serviço exigir a apresentação da prova de inscrição e do pagamento do imposto, se já vencido.

§ 6º. O prestador do serviço poderá declarar expressamente o não vencimento do imposto do ano, declaração esta que será feita sob as penas da lei.

§ 7º. Para as empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional, serão aplicadas as regras da Lei Nacional e disposições do Comitê Gestor do Simples, bem como, as respectivas alterações.

**Artigo 49.**O descumprimento do disposto no § 1º., do artigo 48, tornará o usuário do serviço responsável solidário pelo valor do imposto e dos acréscimos legais incidentes.

## SEÇÃO III DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**Artigo 50.**O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I. Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descrito no subitem 03.04 a Lista de Serviços anexa;
- II. Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 07.07 e 7.18 da Lista de Serviços anexa;
- III. Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 07.09 da Lista de Serviços anexa;
- IV. Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 07.10 da Lista de Serviços anexa;
- V. Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 07.01 da Lista de Serviços anexa;
- VI. Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vis e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 07.03 da Lista de Serviços anexa;
- VII. Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 07.15 da Lista de Serviços anexa;
- VIII. Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e dos agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 07.05 da Lista de Serviços anexa;
- IX. ...
- X. Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descrito no subitem 07.16 da Lista de Serviços anexa;
- XI. Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços escritos no subitem 07.17 da Lista de Serviços anexa;
- XII. Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 07.02 da Lista de Serviços anexa;
- XIII. Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços anexa;
- XIV. Dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços anexa;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- XV. Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços anexa;
- XVI. Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços anexa;
- XVII. Do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa;
- XVIII. Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços anexa;
- XIX. Da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista de Serviços anexa;
- XX. Do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos no item 20.00 da Lista de Serviços anexa.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 03.03 a Lista de Serviços anexa, será devido o imposto sobre a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza que estejam no território do Município e sejam objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa, será devido o Imposto sobre a extensão da rodovia explorada que se encontre no território do Município.

**Artigo 51.** Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-los as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação parcial ou total, dentre outros, dos seguintes elementos:

- I. Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução do serviço;
- II. Estrutura organizacional ou administrativa;
- III. Inscrição nos órgãos previdenciários e outros;
- IV. Indicação, como domínio fiscal, para efeito de tributos federais, estaduais e municipais;
- V. Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos e formulários, locação do imóvel, propaganda ou publicidade e fornecimento de energia elétrica, água ou linha telefônica.

§ 2º. Considera-se estabelecimento prestador, o local onde for prestado o serviço de diversões públicas de natureza itinerante.

## SEÇÃO IV DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Artigo 52.** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço, assim considerado como receita bruta, ao qual se aplica as alíquotas constantes da Lista de Serviços, do Anexo I deste Código.

§ 1º. Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do próprio contribuinte, independentemente de ter ou não formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônomas, o imposto será pago, anualmente, calculado conforme disposição contida na Lista de Serviços, do Anexo I deste Código.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Quando os serviços a que se referem os itens 40.00, 05.00, 07.00, 17.00 e 27.00, da Lista de Serviços do Anexo I, forem prestados por sociedades uniprofissionais, essas ficarão sujeitas ao imposto, anualmente, na forma do § 1º., deste artigo, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo a responsabilidade pessoal, nos casos da lei aplicável.

§ 3º. Nos casos dos itens 07.02, 07.07, 07.10, 07.15, 14.01, 14.03, 14.04 e 17.10, da Lista de Serviços, do Anexo I, o imposto será calculado excluindo-se a parcela que tenha servido de base de cálculo para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. ICMS.

§ 4º. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 07.02, 07.07, 07.09 e 07.10, da Lista de Serviços, do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- I. Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, quando produzidos fora do local da prestação dos serviços;
- II. Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto;
- III. Ao valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local dos serviços.

§ 5º. Caso as deduções previstas no § 4º. não sejam comprovadas com documentos revestidos das formalidades legais exigidas, considerar-se-ão representadas por 30% (trinta por cento) do preço do serviço.

§ 6º. Na prestação dos serviços a que se refere o item 09.01, da Lista de Serviços, do Anexo 1, o imposto será calculado sobre o preço, deduzida a parcela correspondente à alimentação, quando não incluída no preço da diárida ou da mensalidade.

§ 7º. Na prestação dos serviços a que se referem os itens 14.01, 14.03 e 14.04, da Lista de Serviços do Anexo I, o imposto será calculado sobre o preço, deduzidas as parcelas correspondentes às peças e partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador do serviço.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 8º. Constituem parte integrante do preço do serviço:

- I. O montante deste imposto, constituindo o respeito destaque mera indicação para fins de controle;
- II. Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
- III. Os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese da prestação de serviços sob qualquer modalidade;
- IV. O montante do imposto transferido ao tomador do serviço cuja indicação nos documentos fiscais será considerado simples elemento de controle;
- V. Os valores despendidos direta e indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas de espécie;
- VI. Os descontos ou abatimentos sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

§ 9º. O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente em pauta que reflita o valor corrente do mercado.

§ 10º. Não se aplica o disposto no § 2º, quando houver sócio não habilitado ao exercício de atividade correspondente ao objetivo da sociedade ou sócio pessoa jurídica.

§ 11º. Quando os serviços descritos pelo subitem 03.03 da Lista de Serviço anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, á extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existente em cada Município.

**Artigo 53.**Na hipótese da prestação de serviços enquadra-se em mais de uma atividade prevista na Lista de Serviços do Anexo I, haverá tantas incidências quantas forem as espécies de serviços.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o contribuinte deve manter escrituração que permita identificar e diferenciar as receitas especificadas das várias atividades, sob pena de ser calculado o imposto mediante a aplicação da alíquota mais elevada para os diversos serviços.

**Artigo 54.**Será arbitrado o preço do serviço, pela autoridade tributária, mediante processo regular, nos seguintes casos:

- I. Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar o exame de livros ou documentos necessários ao lançamento e à fiscalização do tributo, ou se não estiver inscrito no cadastro fiscal;
- II. Quando o contribuinte não apresentar sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;
- III. Quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de notas fiscais e formulários exigidos;
- IV. Quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressível, quando for difícil a apuração do preço, ou quando a prestação do serviço tiver caráter transitório ou instável;
- V. Quando as declarações ou os esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, sejam omissos ou não mereçam fé, salvo contestação e avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º. Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, dentre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do contribuinte, sua localização, a remuneração dos sócios, o número de empregados e seus salários e as rendas brutas anteriores.

§ 2º. Quando a base de cálculo for o preço do serviço, o seu arbitramento será a soma dos preços, em cada mês, não podendo ser inferior à soma dos valores das seguintes parcelas referentes ao mês considerado:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I. Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- II. Total da folha de pagamento dos salários;
- III. Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- IV. Total das despesas de água, energia elétrica e telefone;
- V. Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

**Artigo 55.** Na prestação dos serviços a que se refere o item 22 e subitem 22.01 da Lista de Serviços anexa, o imposto será calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município ou na metade da extensão de ponte que une dois municípios.

§ 1º. A base de cálculo apurada nos termos do “caput” será:

- I. Reduzida, nos municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para 60% (sessenta por cento) do seu valor;
- II. Acrescida, nos municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 2º. Para efeitos do dispositivo deste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre os mais próximos deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia.

## SEÇÃO V DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

**Artigo 56.** O contribuinte deve promover a sua inscrição no Cadastro Técnico antes do início de suas atividades, fornecendo a Prefeitura os elementos e informações necessários para a correta fiscalização do tributo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º. Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deve fazer inscrições distintas.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição será feita pelo local do domicílio do prestador.

§ 3º. A inscrição não faz presumir a aceitação pela Prefeitura, dos dados e informações apresentados pelo contribuinte, os quais podem ser revistos em qualquer época.

§ 4º. As pessoas imunes ou isentas também estão obrigadas a promover sua inscrição no cadastro.

**Artigo 57.**Uma vez cadastrado, o contribuinte será identificado com o número de sua inscrição, fazendo-o constar em todos os documentos a que esteja obrigado a ter e inclusive, quando peticionar junto à Prefeitura.

**Artigo 58.**Os contribuintes a que se referem os §§ 2º. e 3º., do artigo 52, deverão, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, atualizar os dados de sua inscrição quanto ao número de prestadores profissionais e autônomos que participem da prestação de serviço, inclusive de seus empregados.

**Artigo 59.**O contribuinte deve comunicar à Prefeitura, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, qualquer alteração dos dados cadastrais ou a cessação de atividades, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.

## SEÇÃO VI DOS DOCUMENTOS

**Artigo 60.**Os contribuintes, os responsáveis ou terceiros, estão obrigados a instituir e manter todos os documentos formulários, livros, arquivos, nota fiscal de serviços, necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. Ficam desobrigados das exigências que forem feitas com base no “caput” deste artigo, os contribuintes a que se referem os §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 52.

§ 2º. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados, bem como toda a documentação de interesse da tributação, serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos decorrentes dos serviços a que se refiram.

§ 3º. Os contribuintes, responsáveis ou terceiros, são obrigados a exibir e permitir o exame de mercadorias, livros, arquivos, documentos e papéis, efeitos comerciais e fiscais, não tendo quaisquer disposições excludente ou limitativas.

§ 4º. Os livros e documentos que são de exibição compulsória não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos previstos em regulamento.

§ 5º. Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação se serviços aconselhar, ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou automaticamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em regulamento, suspendendo a sua aplicação, a critério da autoridade tributária, a qualquer momento.

**Artigo 61.**O regulamento estabelecerá os modelos dos documentos, formulários, livros, arquivos, nota fiscal de serviços, os prazos e formas de escrituração e demais exigências que se fizerem necessárias em razão da peculiaridade da prestação, exigíveis dos contribuintes, responsáveis e terceiros.

**Artigo 62.**É obrigatória a prévia autorização da autoridade tributária para a impressão de documentos fiscais, podendo nesses casos, ser exigido da empresa tipográfica, a escrituração dos documentos por ele fornecidos, bem como a remessa mensal da respectiva relação.

**Artigo 63.**A critério da Autoridade Administrativa poderá ser dispensada a emissão de notas fiscais para os estabelecimentos que utilizem sistema de controle de seus movimentos diários,



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

baseado em sistemas econômicos que expeçam cupons numerados em sequência para operações e disponham de totalizadores.

Parágrafo único.A Autoridade Administrativa ao dispensar a emissão de notas fiscais poderá exigir a autenticação das fitas e da lacração dos totalizadores.

**Artigo 64.**O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, mensalmente.

§ 1º. Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será calculado diariamente.

§ 2º. O imposto será calculado pela Fazenda Municipal, anualmente, nos casos dos §§ 1º e 2º do artigo 52.

**Artigo 65.**Dos lançamentos de ofício será notificado o contribuinte, no seu domicílio tributário, bem como do auto de infração e imposição de multa, se houver, nos termos dos artigos 244 e 245 C.C. o artigo 241 deste Código.

**Artigo 66.**Quando o contribuinte quiser comprovar com documentação hábil, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve proceder à comprovação no prazo estabelecido para recolhimento do imposto.

**Artigo 67.**O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos do artigo 521, é de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador, expirado este prazo, sem manifestação da Fazenda Municipal, considera-se homologado o lançamento e definitivamente existindo o crédito, salvo se comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação do contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 68.** Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser fixado por estimativa, a critério da Fazenda Municipal, com base, dentre outro, nos critérios a seguir arrolados, observadas as seguintes normas:

- I. Informações fornecidas pelo contribuinte e em outros informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculados à atividade;
- II. Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- III. Total dos salários pagos;
- IV. Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- V. Total das despesas com consumo de água, de energia elétrica e de telefone;
- VI. Aluguel de imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, ou 1% (um por cento) do valor desses bens, se forem próprios.

§ 1º. O montante do imposto estimado será recolhido em parcelas mensais, na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 2º. Findo o período fixado pela Administração Pública, para o qual se fez a estimativa, ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, ou a qualquer tempo, será apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo do período considerado.

§ 3º. Verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e o apurado, será ela:

- I. Recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, do encerramento do ano-base;
- II. Restituída, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento do contribuinte, apresentado após a data do encerramento ou cessação da adoção do sistema, incidindo sobre esta a atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- III. Compensada com o devido contribuinte, no exercício seguinte, até a diferença verificada, incidindo sobre esta a atualização pelo índice de correção monetária vigente.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 4º. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério da Fazenda Municipal, poderá ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.

§ 5º. A aplicação do regime de estimativa poderá ser suspensa a qualquer tempo, mesmo não tendo findado o exercício ou período, a critério da Fazenda Municipal, seja de modo geral, individual ou quanto a qualquer categoria de estabelecimento, ou por grupos de atividades.

§ 6º. A autoridade tributaria poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

**Artigo 69.** Feito o enquadramento do contribuinte no regime de estimativa, ou quando da revisão dos valores, a fazenda Municipal notificá-lo-á do valor do imposto fixado e da importância das parcelas a serem mensalmente recolhidas.

Parágrafo único. Os contribuintes enquadrados nesse regime deverão ser notificados, ficando-lhes reservado o direito de reclamação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 70.** O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito em moeda corrente no país, tomando-se como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

## SEÇÃO VIII DA ARRECADAÇÃO

**Artigo 71.** Nos casos do artigo 52, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido mensalmente, independentemente de prévio exame da Autoridade Administrativa, na forma e nos prazos previstos em regulamento.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. Nos casos de diversões públicas, se o prestador do serviço não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o valor do imposto será estimado pela autoridade tributária e recolhido antes do início das atividades.

§ 2º. Apurado o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido, em havendo diferença a maior, deverá ser recolhida pelo contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação e restituída no mesmo prazo, contados da sua apuração, se for menor.

**Artigo 72.**Nos casos dos §§ 1º e 2º, do artigo 52, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será recolhido pelo contribuinte, anualmente.

Parágrafo único.O recolhimento do imposto será feito em uma ou várias parcelas, na forma prevista em regulamento, observando-se entre o pagamento de uma e de outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e se for o caso, atualizadas pelo índice de correção monetária vigente, na forma disposta em regulamento, nas datas dos seus respectivos vencimentos.

**Artigo 73.**As diferenças do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza apuradas em levantamento fiscal constarão do auto de infração e deverão ser recolhidas pelo contribuinte dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Artigo 74.**O contribuinte deverá comprovar a quitação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza antes da expedição do “habite-se” ou do “auto da vistoria”, das obras particulares e do pagamento pela execução de obras e serviços contratados com o Município.

## SEÇÃO IX DAS PENALIDADES



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 75.**Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 56 e seu § 1º, do artigo 52, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

Parágrafo único.Ao contribuinte a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 52, que não cumprir o disposto no artigo 56 e seu § 1º, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor anual do disposto, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, desde o início de suas atividades, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

**Artigo 76.**As pessoas referidas no § 4º, do artigo 56, que não cumprirem as disposições nele contidas, será imposta a multa de 5,00 (cinco) UFESP, por ano, até a data da regularização da inscrição voluntária ou de ofício.

**Artigo 77.**Ao contribuinte a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 52, que não cumprir o disposto no artigo 51, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor anual do imposto, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, desde o ano do descumprimento, até a data da regularização voluntária ou de ofício dos dados da inscrição.

**Artigo 78.**Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 59, será imposta a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do imposto devido no mês. artigo 52 ou no ano. §§ 1º e 2º, do artigo 52, da ocorrência, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, ou inexistindo esse valor, a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP.

**Artigo 79.**Na ausência da documentação fiscal a que se refere o artigo 60 será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único.Na ausência da documentação fiscal a que se refere o artigo 60 será imposta a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP, quando o descumprimento não influir no valor do imposto.

**Artigo 80.**O não atendimento no prazo estabelecido a qualquer notificação feita pela autoridade tributária será imposta a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP.

**Artigo 81.**A omissão ou inexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto sujeitará o contribuinte à multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto sonegado, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

Parágrafo único.Igual multa prevista no “caput” deste artigo, será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou que, por qualquer forma, contribuir para a inexatidão fraudulenta ou omissão praticada.

**Artigo 82.**O contribuinte que não cumprir o disposto nos §§ 1º e 6º, do artigo 48 será imposta, respectivamente, a multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deveria ter retido, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente e a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP, quando não for o caso de pagamento do imposto.

**Artigo 83.**A falta de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos prazos fixados no § 3º do artigo 68, artigo 71 e seu parágrafo único, artigos 72 e 73 e §§ 1º e 4º, do artigo 48 sujeitará o contribuinte:

- I. À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II. À multa de 0,08 (oito centésimos por cento) do débito, por dia, até o trigésimo dia;
- III. À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhido o imposto após o trigésimo dia;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

IV. À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 84.**Havendo procedimento da fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único.Em caso de não haver registro dos serviços prestados nas notas fiscais ou havendo adulteração destas, a multa prevista no “caput” será acrescida de 100% (cem por cento).

**Artigo 85.**A reincidência das infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

§ 1º. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 03 (três) anos da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.

§ 2º. O reincidente pode ser submetido a um sistema especial de fiscalização.

**Artigo 86.**Quando as multas proporcionais definidas nos artigos 81, 82, 84 e 85 forem menores que 10,00 (dez) UFESP, prevalecerá esse último valor.

**Artigo 87.**Levando-se em conta a natureza da infração, os efeitos quanto ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, sua gravidade e condições pessoais do infrator, fica facultado ao Poder Executivo, deduzir as multas administrativas e não as moratórias, mas não poderá excluir qualquer delas, na forma de regulamento.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 88.**A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea na forma prevista neste Código, no Livro II, Título II, do Capítulo V, Seção IV.

## SEÇÃO X DA ISENÇÃO

**Artigo 89.**Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária são isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I. Os diretores e membros do conselho fiscal, consultivo ou administrativo de pessoas jurídicas;
- II. A prestação de assistência médica, hospitalar e odontológica em hospitais, ambulatórios ou clínicas odontológicas, mantidos por pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que não distribuem lucro aos seus sócios e não remunerem seus diretores, desde que referida assistência se destine ao atendimento de seus empregados ou associados e não seja explorado por terceiros, a qualquer título;
- III. Eventos esportivos, de caráter amador;
- IV. Engraxates e prestadores de serviços ambulantes, que trabalham por conta própria;
- V. Sapateiros que trabalham por conta própria, sem empregados;
- VI. Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria;
- VII. Professores, quando ministrarem aulas particulares, na própria residência ou na residência do aluno;
- VIII. Espetáculos culturais promovidos em caráter beneficente;
- IX. Eventos artísticos ou culturais, sem fins lucrativos;
- X. As casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, entidades filantrópicas e de benemerência, assistenciais, culturais e educacionais, as cooperativas de trabalhadores, e associações de moradores, sem fins lucrativos;
- XI. Os espetáculos e atividades circenses;
- XII. Os assalariados, como tais definidos na legislação trabalhista e os servidores públicos em razão das funções exercidas.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 2º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

§ 3º. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido da licença para localização.

§ 4º. Independem de pedido as isenções previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII e XII deste artigo.

§ 5º. Quando as receitas dos eventos forem destinadas parcialmente a entidades públicas, assistenciais ou filantrópicas, a isenção será proporcional a participação conferida a entidade beneficiada.

### CAPÍTULO III

#### DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

##### “INTER VIVOS”

##### SEÇÃO I

##### DO FATO GERADOR



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 90.**O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso e de direitos a eles relativos tem como fato gerador:

- I. A transmissão de bem imóvel por natureza ou por acessão física;
- II. A transmissão de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
- III. A cessão de direitos relativos à aquisição de bens imóveis.

**§ 1º.** O imposto incidirá especificamente sobre:

- I. A compra e venda;
- II. A dação em pagamento;
- III. A permuta;
- IV. O mandato em causa própria, ou com poderes equivalentes, para a transmissão de bem imóvel e respectivo substabelecimento, ressalvado o caso de o mandatário receber a escritura pública definitiva;
- V. A arrematação, a adjudicação e a remissão;
- VI. As divisões de patrimônio comum ou partilha, quando for atribuído a um dos cônjuges, separado ou divorciado, valor dos bens imóveis acima da respectiva menção;
- VII. As divisões para extinção de condomínio de bem imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior do que sua quota-parte ideal;
- VIII. A enfituse e a subenfituse;
- IX. As rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
- X. A cessão de direitos do arrematante o adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XI. A cessão de direitos decorrentes do compromisso de compra e venda e de promessa de cessão;
- XII. A cessão de direitos de concessão real de uso;
- XIII. A cessão de direitos de usucapião;
- XIV. A cessão de direitos de usufruto;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- XV. A cessão de direitos à sucessão;
- XVI. A cessão de benfeitorias e construções em terreno compromissado à venda ou alheio;
- XVII. A cessão de direitos possessórios;
- XVIII. A cessão física quando houver pagamento de indenização;
- XIX. A promessa de transmissão de propriedade, através de compromisso devidamente quitado;
- XX. A constituição de rendas sobre bens imóveis;
- XXI. Todos os demais atos onerosos, translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física e construtivos de direitos reais sobre bens imóveis e demais cessões de direitos a eles relativos.

**Artigo 91.**O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “iter vivos” não incide sobre a transmissão de bens ou direitos a eles relativos quando:

- I. Ocorrerem as situações previstas no Artigo 5º., incisos VI e § 1º. deste Código;
- II. Efetuada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- III. Decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
- IV. Efetuada a transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso II deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º. O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, referida no § 2º., quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no referido parágrafo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente inicia suas atividades após a aquisição ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida nos §§ 2º. e 3º., levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da sua aquisição.

§ 5º. Não verificada a preponderância a que se referem os §§ 2º., 3º. e 4º. anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data de sua aquisição e sobre o valor atualizado do bem imóvel ou dos direitos sobre eles.

§ 6º. Não se considera preponderante a atividade para os efeitos do § 2º. deste artigo, quando a transmissão de bens ou direito for realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

**Artigo 92.** Será devido novo imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”:

- I- Quando as partes resolverem a retratação do contrato que já houver sido celebrado;
- II- Quando o vendedor exercer o direito de prelação;
- III- No pacto de melhor comprador;
- IV- Na retrocessão;
- V- Na retrovenda.

**Artigo 93.** O fato gerador do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” ocorrerá no território do Município da situação do bem.

## SEÇÃO II

### DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

**Artigo 94.** O contribuinte do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” é o adquirente ou cessionário de bem imóvel ou de direito a ele relativo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 95.** São responsáveis solidários pelo pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” devido:

- I- O transmitente e o cedente, nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
- II- Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles;
- III- As pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária.

## SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Artigo 96.** A base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, na data do ato de transmissão.

§1º. Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.

§2º. Nas cessões de direitos à aquisição, será deduzido da base de cálculo o valor ainda não pago pelo cedente.

**Artigo 97.** Para os efeitos de recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”, deverá ser utilizado o valor constante do instrumento de transmissão ou cessão.

§ 1º. Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado, quando o valor referido no “caput” deste artigo for inferior.

§ 2º. A apuração do valor venal do imóvel se fará na forma estabelecida em regulamento.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º. A apuração do valor venal do imóvel não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados do requerimento do interessado, depois dos quais prevalecerá o valor da transmissão ou cessão, ou do valor apurado anteriormente.

§ 4º. O valor apurado terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findo dos quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser requerida nova apuração.

§ 5º. Não concordando com o valor apurado poderá o contribuinte, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer nova avaliação administrativa, devendo o pedido ser instruído com documentação em que se fundamenta sua discordância.

§ 6º. Na arrematação, na adjudicação e na remissão de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação de preço pago, se este for maior.

§ 7º. Nos casos de divisão de patrimônio comum, partilha ou extinção de condomínio, a base de cálculo será o valor da fração ideal superior à meação ou à parte ideal.

**Artigo 98.** A base de cálculo para as transmissões constantes deste artigo será a seguinte:

- I- Nas vendas expressamente constituídas sobre imóveis, o valor do negócio jurídico ou 70 ou 80 ou 90 ou 100% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- II- Na cessão de direitos de usufruto, o valor do negócio jurídico ou 70% (setenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- III- Na enfiteuse e subenfiteuse, o valor do negócio jurídico ou 90% (noventa por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- IV- Na concessão de direito real de uso, o valor do negócio jurídico ou 40% (quarenta por cento) do valor venal do imóvel, se maior;
- V- No caso de acessão física, o valor da indenização.

**Artigo 99.** Para o cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” serão aplicadas as seguintes alíquotas:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- Nas transmissões e cessões através do sistema Financeiro de Habitação, ou programa similar de caráter social e popular:
  - a) De 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;
  - b) De 2% (dois por cento) sobre o valor remanescente.
- II- Nas demais transmissões e cessões 2% (dois por cento) sobre o valor definido nas diversas modalidades previstas neste Código.

## SEÇÃO III DA ARRECADAÇÃO

**Artigo 100.** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” deverá ser recolhido antes da data do ato de lavratura do instrumento de transmissão dos bens imóveis e direitos a eles relativos.

§ 1º. Recolhido o imposto, os atos ou contratos correspondentes deverão ser efetivados de 30 (trinta) dias, contados do recolhimento, sob pena de caducidade do documento de arrecadação.

§ 2º. Quando o instrumento de transmissão for lavrado em outro Município, o recolhimento do imposto deverá, também, ser feito antes da lavratura instrumento de transmissão.

**Artigo 101.** Na arrematação, adjudicação ou remição, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” deverá ser recolhido dentro de 20 (vinte) dias daqueles atos, antes da assinatura da respectiva carta, e mesmo que esta não seja extraída.

**Artigo 102.** Nas transmissões decorrentes de termo e de sentença judiciais, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” deverá ser recolhido no prazo de 20 (vinte) dias após a data da assinatura do termo ou do trânsito em julgado da sentença.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 103.** Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do bem.

§1º. Optando-se pela antecipação a que se refere o “caput” deste artigo, tomar-se-á por base o valor do bem imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo do valor verificado no momento da lavratura da escritura definitiva.

§2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do recolhimento do imposto correspondente.

**Artigo 104.** O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” será restituído, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contados da data do seu recolhimento, quando indevidamente recolhido ou quando não se efetivar o ato ou contrato por força do qual foi pago, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. Após prazo definido no “caput” deste artigo, se não restituído o imposto, incidirá atualização pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 105.** Os formulários e outros documentos necessários à fiscalização e ao recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” serão previstos em regulamento.

**Artigo 106.** Os serventuários de justiça não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis “inter vivos”, ou de direitos a eles relativos sem a prova do recolhimento do imposto.

Parágrafo único. A prova do recolhimento do imposto será, obrigatoriamente, transcrita na escritura e referida no contrato.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 107.** Os serventuários da justiça estão obrigados a permitir aos encarregados da fiscalização municipal o exame em cartório, dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”.

**Artigo 108.** Os serventuários da justiça estão obrigados a comunicar todos os atos transladativos de domínio imobiliário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data dos atos praticados, identificando o objeto da transação, o nome das partes e demais elementos necessários ao Cadastro Técnico do Município.

**Artigo 109.** Os contribuintes, os responsáveis ou terceiros são obrigados a apresentar os documentos e as informações necessárias à fiscalização e arrecadação do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” na forma e nos prazos previstos em regulamento.

**Artigo 110.** Todo adquirente é obrigado a apresentar o seu título à repartição competente da Prefeitura, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da lavratura da escritura, do contrato, da carta de adjudicação ou arrematação, ou de qualquer outro título translativo de bens ou de direitos, para as devidas anotações no Cadastro Técnico.

### SEÇÃO V DAS PENALIDADES

**Artigo 111.** O não atendimento a qualquer notificação feita pela autoridade tributária, no prazo estabelecido, será imposta a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP.

**Artigo 112.** Ao serventuário de justiça que não cumprir o disposto no artigo 98, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” devido.

**Artigo 113.** Ao serventuário de justiça que não cumprir o disposto no artigo 99, será imposta multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos”, para cada ato, se devido este.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. No caso do “caput” deste artigo, se não houver valor do imposto, a multa será no valor de 10,00 (dez) UFESP.

**Artigo 114.** Ao serventuário de justiça que não cumprir o disposto no artigo 100, será imposta a multa no valor de 10,00 (dez) UFESP.

**Artigo 115.** Ao contribuinte, responsável ou terceiro que não cumprir o disposto no artigo 109 e 110, será imposta a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” devido.

**Artigo 116.** A falta de pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” nos prazos fixados, sujeitará o contribuinte e o responsável:

- I. À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II. À multa de 0,08 (oito centésimos por cento) do débito, por dia, até o trigésimo dia;
- III. À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhido o imposto após o trigésimo dia;
- IV. À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 117.** Havendo procedimento da fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico que, por qualquer forma, contribua para a inexatidão ou omissão praticada.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 118.** A reincidência das infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 03 (três) anos, contados da data da infração anterior ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.

**Artigo 119.** A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea na forma prevista neste Código, no Livro II, Título II, do Capítulo V, Seção IV.

## TÍTULO III

### DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I

#### DAS TAXAS DECORRENTES DO EFETIVO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA DO FATO GERADOR

**Artigo 120.** As taxas de licença têm como fato gerador o efetivo exercício regular do Poder de Polícia do Município, mediante a realização de diligências, exames, inspeções, vistorias, fiscalizações, autorizações e outros atos administrativos.

Parágrafo único. O fato gerador das taxas de licença ocorre na data do requerimento da licença ou na continuidade da atividade que justifique os atos de fiscalização.

**Artigo 121.** Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades, regula a prática de atos ou abstenções de fatos, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública, ao exercício de atividades econômicas



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

dependentes de concessão ou autorização do Poder Público ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§1º. Considera-se regular o exercício do Poder de Polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal e tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§2º. O poder de polícia será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença da Prefeitura, nos termos deste Código.

**Artigo 122.** As taxas de licença serão devidas para:

- I- Localização;
- II- Fiscalização de funcionamento em horário normal e horário especial;
- III- Exercício da atividade do comércio eventual ou ambulante;
- IV- Execução de obras particulares;
- V- Publicidade;
- VI- Ocupação do solo em vias e logradouros públicos;
- VII- Vigilância Sanitária.

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

**Artigo 123.** O contribuinte das taxas de licença é a pessoa física ou jurídica que der causa ao exercício de atividades ou à prática de atos sujeitos ao Poder de Polícia do Município.

**Artigo 124.** São responsáveis pelas taxas as pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária.

## SEÇÃO III



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

**Artigo 125.** A base de cálculo das taxas de licença é o custo despendido, estimado ou presumido com o exercício regular do Poder de Polícia.

**Artigo 126.** O cálculo das taxas será procedido com base nas tabelas inclusas - Anexos II a VII, levando-se em conta os períodos, critérios que poderão ser mistos e alíquotas nelas indicadas.

## SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO CADASTRAL

**Artigo 127.** Ao requerer a licença, o contribuinte fornecerá à Prefeitura os elementos e informações necessários à sua inscrição no Cadastro Técnico, bem como informará qualquer mudança ocorrida no estabelecimento ou na atividade e o encerramento desta, na forma prevista em regulamento.

## SEÇÃO V DO LANÇAMENTO

**Artigo 128.** As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, mas dos avisos-recibo constarão, obrigatoriamente, os elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

Parágrafo único.O lançamento será feito em moeda corrente no país, tomando-se como base o seu valor vigente no mês da ocorrência do fato gerador.

## SEÇÃO VI DAS ARRECADAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 129.**As taxas de licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder de Polícia ou durante os mesmos, observando-se a forma e os prazos previstos em regulamento.

## SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

**Artigo 130.**O contribuinte que exercer quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos, sujeitos ao Poder de Polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de licença, ficará sujeito a ela, com aplicação:

- I. Da atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II. Da multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III. Da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, devidamente indexado, se recolhido após o trigésimo dia;
- IV. Da cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 131.**Havendo procedimento da fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo anterior.

**Artigo 132.**A reincidência das infrações será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

**Parágrafo único.**Entende-se por reincidência, a nova infração, violando a mesma regra, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo 03 (três) anos da data da infração anterior, ou quando a penalidade correspondente se tornar definitiva.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 133.**Cessando as condições exigidas pela legislação tributária e não sendo cumpridas as intimações expedidas pela Autoridade Administrativa, poderá ser cassada a licença, a qualquer tempo e fechado o estabelecimento, mesmo antes ou após a aplicação das penalidades cabíveis.

**Artigo 134.**A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea, na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo V, Seção IV.

## SEÇÃO VIII DA ISENÇÃO

**Artigo 135.**Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária, estão isentos do pagamento das taxas da licença:

- I. As casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, entidades filantrópicas e de benemerência, assistenciais, culturais e educacionais, as cooperativas de trabalhadores, e associações de moradores, sem fins lucrativos;
- II. Os sindicatos, cooperativas de trabalhadores, associações de moradores, esportivas e de classe;
- III. Entidades assistenciais, culturais e educacionais, sem fins lucrativos;
- IV. Vendedores ambulantes com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou portadores de deficiência física que os impossibilitem ao exercício de outras atividades;
- V. As igrejas e os templos religiosos.

**Artigo 136.**As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruído com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Parágrafo único.** A documentação apresentada com o primeiro pedido da isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se àquela documentação.

## SEÇÃO XX DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

## SEÇÃO IX DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

**Artigo 137.** Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, ou a qualquer outra atividade, em caráter permanente ou temporário, somente poderá localizar-se no Município mediante prévia licença da Prefeitura e recolhimento da taxa de licença para localização.

§ 1º. Considera-se temporária a atividade que exercida em determinado período do ano, especialmente durante feiras, festividades ou comemorações, em instalações precárias ou removíveis, como balcões, barracas, mesas e similares, assim como em veículos.

§ 2º. A taxa de licença para localização é devida pelos depósitos fechados destinados à guarda de mercadorias.

§ 3º. A taxa de licença é devida, ainda que as atividades do contribuinte dependam de autorização da União do Estado.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 144.**A licença para funcionamento será concedida desde que observadas as condições constantes do Poder da Polícia para a respectiva atividade, as quais deverão ser mantidas enquanto for esta desenvolvida.

§ 1º. Será obrigatória nova licença toda vez que ocorrerem modificações nas características do estabelecimento ou no exercício da atividade, as quais deverão ser comunicadas à Prefeitura antes de sua ocorrência.

§ 2º. A licença será concedida na forma de alvará que deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso da fiscalização.

**Artigo 145.**A taxa de licença e fiscalização de funcionamento é anual e será recolhida de uma só vez, na forma e nos prazos previstos em regulamento:

- I. Antes do início das atividades;
- II. Proporcionalmente aos meses de atividade ao exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo;
- III. Havendo continuidade da atividade, até o prazo previsto em regulamento.

**Artigo 146.**Nos casos de atividade múltiplas, exercidas no mesmo estabelecimento, a taxa de licença e fiscalização de funcionamento será calculada e recolhida levando-se em consideração a atividade sujeita ao maior ônus fiscal.

**Artigo 147.**Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 140 e no § 1º. do artigo 144 será imposta a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

### SEÇÃO XI

#### DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 148.** Qualquer pessoa que queira exercer o comércio ambulante no Município, poderá fazê-lo mediante prévia autorização da Prefeitura, desde que observadas as condições constantes do Poder de Polícia, exigidas para a respectiva atividade, as quais deverão ser mantidas enquanto a mesma for desenvolvida submeter-se a fiscalização e ao recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante.

§ 1º. Considera-se ambulante o comércio exercido individualmente, sem estabelecimento, instalações ou localizações fixas, com característica não sedentária.

§ 2º. A inscrição deverá ser atualizada antes que haja qualquer modificação nas características do exercício da atividade.

§ 3º. O recolhimento da taxa de licença de comércio ambulante não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo nas vias e logradouros públicos, quando couber.

**Artigo 149.** Ao comerciante ambulante que satisfazer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição no Cadastro Técnico, a ser apresentado quando solicitado.

**Artigo 150.** Respondem pela taxa de licença do comércio ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores não habilitados, mesmo que pertençam a terceiros ou a contribuintes que recolheram a respectiva taxa.

**Artigo 151.** A taxa de licença do comércio ambulante é anual, mensal ou diária e será recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao Poder da Polícia.

**Parágrafo único.** A taxa de licença do comércio ambulante, quando anual, deverá ser recolhida da seguinte forma:

- I. Antes do início das atividades;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- II. Proporcionalmente aos meses de atividade no exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo;
- III. Havendo continuidade da atividade até o prazo previsto em regulamento.

**Artigo 152.**A licença para o comércio ambulante poderá ser cassada e determinada a proibição do seu exercício, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a

Parágrafo único.A publicidade deverá obedecer às normas que regulamentam a exploração do espaço publicitário no Município, ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança.

**Artigo 158.**Respondem pela observância das disposições desta Seção todas as pessoas físicas ou jurídicas, as quais direta ou indiretamente a publicidade venha beneficiar.

**Artigo 159.**O pedido de licença deverá ser instituído com a descrição da posição, da situação, das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único.Quando o local em que se pretender colocar anúncios não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

**Artigo 160.**Nos instrumentos de divulgação ou comunicado deverá constar, obrigatoriamente, o número de identificação fornecido pela repartição competente.

**Artigo 161.**A taxa de licença e fiscalização para publicidade não incidirá, se o seu conteúdo não tiver caráter publicitário, sobre:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Frado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I. Os cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos, culturais, esportivos, estudantis e eleitorais, em qualquer caso;
- II. As tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo e direção de estradas e rodovias;
- III. As tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- IV. As placas colocadas nos vestíbulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e de residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e não tenham dimensões superiores a 40 x 20 cm;
- V. As placas indicativas nos locais de construção, dos nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelos projetos ou execução de obras particulares e públicas;
- VI. Os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais, apostos nas paredes ou vitrines internas, bem como, os cartazes e faixas indicativos ou de propaganda, colocados no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
- VII. Os anúncios publicados em jornais, revistas e catálogos, os veiculados pelas emissoras de rádio e televisão.

**Artigo 162.** Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 157 e seu parágrafo único, será imposta a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, devidamente atualizado pelo índice de atualização monetária vigente.

**Parágrafo único.** A licença poderia ser cassada e determinada a retirada da publicidade, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação, inclusive, no caso da reincidência da infração.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## SEÇÃO XIV

### DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Artigo 163.** Qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar o solo de vias e logradouros públicos, com instalação provisória de balcões, barracas, mesas, tabuleiros, quiosques, aparelhos ou quaisquer outros móveis, estacionamento de veículos, feiras ou congêneres, somente poderá fazê-lo mediante prévia licença da Prefeitura e submeter-se à fiscalização e ao recolhimento da taxa de licença para ocupação do solo.

**Artigo 164.** Aquele que satisfizer as exigências regulamentares, será concedido um cartão autorizativo que deverá ser apresentado quando solicitado.

**Artigo 165.** A taxa de licença para ocupação do solo é anual, mensal ou diária e será recolhida nas seguintes condições:

- I. Antes do início das atividades;
- II. Proporcionalmente aos meses de atividade no exercício, caso o seu início se dê durante o mesmo;
- III. Havendo continuidade da atividade, até o prazo previsto em regulamento.

**Artigo 166.** A licença para ocupação do solo poderá ser cassada, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação, inclusive, no caso de reincidência da infração.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da taxa e de multa devidas, a Prefeitura apreenderá e removerá para seu depósito qualquer objeto ou mercadoria deixados em vias e logradouros públicos, uma vez inexistente a licença e o recolhimento da taxa de licença para ocupação do solo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Considera-se serviço público.

I- O utilizado pelo contribuinte;

- a) Efetivamente, quando por ele usufruído a qualquer título;
- b) Potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, seja posto a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

II- Específico, quando possa ser destacado em unidade autônoma de intervenção, de utilidade, ou de necessidade pública;

III-Divisível, quando suscetível de utilização separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

**Artigo 177.** As taxas de serviços públicos serão devidas para:

I- Remoção de lixo;

II- Expediente;

III- De manutenção de acesso a imóvel rural.

**Artigo 178.** Considera-se ocorrido o fato gerador da taxa de serviços públicos referida no inciso I do artigo 177, durante o exercício, levando-se em conta as especificidades dos serviços prestados e a referida no inciso II, no ato do requerimento da atividade da Administração Pública Municipal.

## SEÇÃO II

### DO CONTRIBUNTE E DO RESPONSÁVEL

**Artigo 179.** O contribuinte das taxas de serviços públicos é a pessoa física ou jurídica que utilize, efetiva ou potencialmente, serviço público específico e divisível prestado pelo Município.

**Artigo 180.** São responsáveis pelas taxas de serviços públicos as pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade tributária.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

### SEÇÃO VII DA ISENÇÃO

**Artigo 189.** Desde que cumpridas as exigências da legislação tributária são isentos das taxas de serviços públicos:

- I- As casas de caridade, sociedades de socorro mútuo, entidades filantrópicas e de benemerência, assistenciais, culturais, e educacionais, as cooperativas de trabalhadores, e associações de moradores, sem fins lucrativos;
- II- Os sindicatos, cooperativas de trabalhadores, associações de moradores, esportivas e de classe;
- III- Entidades assistenciais, culturais e educacionais, sem fins lucrativos;
- IV-As igrejas e templos religiosos.

§ 1º. As isenções condicionadas serão solicitadas em requerimento instruídos com as provas de cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, que deve ser apresentado até o último dia útil do mês de novembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte.

§ 2º. A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação da isenção referir-se aquela documentação.

§ 3º. Nos casos de início de atividade, o pedido de isenção deve ser apresentado simultaneamente com o pedido de licença para localização.

### SEÇÃO VIII DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 190.** A taxa de remoção de lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou a possibilidade de utilização pelo contribuinte, do serviço de remoção de lixo.

**Artigo 191.** O custo despendido com a atividade de remoção de lixo será dividido 40% (quarenta por cento), proporcionalmente ao número de usuários e os 60% (sessenta por cento) remanescentes, proporcionalmente ao número de ambientes existentes nos imóveis situados nos locais em que se dê a prestação do serviço.

**Artigo 192.** A taxa de remoção de lixo será acrescida:

- I- De 30% (trinta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, total ou parcialmente, para atividades comerciais, industrias ou prestação de serviços, desde que não incluídas no inciso II, deste artigo;
- II- De 50% (cinquenta por cento) do seu valor, quando o imóvel for utilizado, total ou parcialmente, para hotel, pensão, padaria, confeitoria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, cinemas e outras diversões públicas, clube, garagem, postos de serviços de veículos e similares;
- III-De 100% (cem por cento) do seu valor, quando da utilização do imóvel o lixo dele decorrente for caracterizado como de natureza hospitalar.

**Artigo 193.** As remoções de lixo ou entulho que excedam em peso e em volume as normas estabelecidas em regulamento, serão feitas mediante pagamento do preço aos prestadores desses serviços específicos, sob a responsabilidade de quem os produzir.

**Artigo 194.** As remoções de lixo ou entulho efetivadas fora dos horários estabelecidos em regulamento, serão feitas mediante pagamento do preço aos prestadores desses serviços específicos, sob a responsabilidade de quem os produzir e solicitar essas remoções.

**Artigo 195.** As remoções do lixo produzido pelos prestadores de serviço de saúde serão acrescidas do custo do serviço, dividido pelo número de contribuintes da taxa, quando a sua destinação final demandar transporte para localidades situadas fora do Município.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

### SEÇÃO IX DA TAXA DE EXPEDIENTE

**Artigo 196.** A taxa de expediente e serviços diversos tem como fato gerador a efetiva utilização dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal:

- I- De expediente quando o procedimento for querido pelo interessado, item 01.00 a 09.00, do anexo IX;
- II- De serviços compulsoriamente, quando o procedimento for efetivado pela prefeitura municipal, independentemente de solicitação do interessado, nos casos da apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias, ou quando requerido pelo interessado, nos casos de topografia e cemitério, expressos no incluso Anexo IX.

**Artigo 197.** A taxa de expediente e de serviços diversos será devida e recolhida, previamente, no ato do pedido da atividade, calculada nos termos da inclusa tabela. Anexo IX.

**Artigo 198.** Não é devida a taxa de expediente quando relativa ao direito de petição em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso do poder, à obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

### SEÇÃO X DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE ACESSO A IMÓVEL RURAL

**Artigo 199.** A taxa de manutenção de acesso a imóvel rural, tem como fato gerador os serviços prestados pelo Município, com a finalidade de manter em permanentes condições de uso a passagem da estrada municipal que dá acesso ao imóvel rural, mantendo-a desobstruída de entulhos ou qualquer outro material sólido, livre de vegetação e recuperada de qualquer outro tipo de erosão, independentemente dos serviços rotineiros de conservação da respectiva estrada.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas a inscrição ou atualização no Cadastro Técnico, não implicam na sua aceitação pelo Município que poderá revelas a qualquer momento.

**Artigo 204.** A taxa de manutenção a imóvel rural será lançada anualmente para pagamento nos prazos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. O recolhimento da taxa não presume legitimidade ao direito de propriedade, do domínio útil ou de posse do imóvel a quem o fizer.

**Artigo 205.** A base de cálculo da taxa de manutenção de acesse a imóvel rural é o custo dos serviços prestados pelo Município no exercício anterior, atualizado pelo índice de correção monetária vigente dividido pelo número total de acessos existentes na área rural, cujo resultado será multiplicado pelo número de acesso de cada imóvel.

## SEÇÃO XI DAS PENALIDADES

**Artigo 206.** O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

- I- À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II- À multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III-À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhidas após o trigésimo dia do vencimento;
- IV-À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 207.** Havendo procedimento de fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo 206.

**Artigo 208.** A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea da infração, na forma prevista neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, Seção IV.

## TÍTULO IV. DAS CONTRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**Artigo 209.** A contribuição de melhoria é devida em decorrência, dentre outras, das seguintes obras públicas:

- I- Abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, galerias de águas pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;
- II- Construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
- III- Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV- Serviços de obras de abastecimento de água potável, coleta de esgotos sanitários, instalações de redes de energia elétrica, telefônicas, transportes e comunicações em geral, ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública.
- V- Proteção contra secas, inundações, erosão, de saneamento e drenagem em geral, diques, desobstrução de barragens e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI- Construção, pavimentação e melhoramento de estradas e rodagem;
- VII- Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII- Aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de projeto de aspecto paisagístico.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 200.** A passagem da estrada para o imóvel rural a que se refere o artigo anterior, compreende a área confrontante com a estrada, a porteira ou outro equipamento de acesso ao imóvel, em uma extensão linear de no mínimo 10m (dez metros), abrangendo todo o leito carroçável da estrada lindeira a essa extensão.

Parágrafo único. A expressão “estrada” é utilizada em termos genéricos, compreendendo, também, as derivações e caminhos secundários, desde que conservados pelo Município.

**Artigo 201.** A taxa de manutenção de acesso a imóvel rural incidirá sobre cada uma das entradas ou anexos existentes, sendo irrelevante a sua característica como acesso principal ou secundário.

Parágrafo único. A taxa não incidirá sobre as estradas ou acessos com frente para as estradas ou rodovias que não integram o sistema viário do Município.

**Artigo 202.** O contribuinte da taxa de manutenção de acesso a imóvel rural é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel localizado fora do perímetro urbano, beneficiado pelo serviço, cujo imóvel tem sua entrada ou acesso a margem de estrada municipal.

**Artigo 203.** Todos os proprietários de imóveis rurais ficam obrigados a proceder a inscrição de sua propriedade no Cadastro Técnico específico, mantido pelo Município, na forma e nos prazos previsto em regulamento.

§ 1º. Obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Técnico alcança as pessoas físicas ou jurídicas, as imunes e isentas do pagamento da taxa de manutenção de acesso a imóvel rural.

§ 2º. A exigência no “caput” deste artigo abrange tanto os imóveis destinados à produção agropecuária, como também, os destinados à agroindústria, à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, os de recreação ou meramente residenciais.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL

**Artigo 210.** O contribuinte da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor de qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.

**Artigo 211.** No caso de enfiteuse, o contribuinte é enfiteuta.

**Artigo 212.** São responsáveis pela contribuição de melhoria as pessoas que se enquadrem nas situações previstas neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, para a responsabilidade **XXXX**.

## SEÇÃO III DO CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO

**Artigo 213.** Valorizado o imóvel, o limite total da contribuição de melhoria é o custo da obra.

§ 1º. O custo da obra será pelo valor de sua execução, acrescido das despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, financiamentos ou empréstimos.

§ 2º. Serão incluídos nos orçamentos de custo das obras todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

§ 3º. A porcentagem do custo real a ser cobrada mediante contribuição de melhoria será fixada tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

§ 4º. O custo da obra terá sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação do índice de correção vigente.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 214.** Considera-se como valor do benefício o custo da obra pública que decorra valorização mobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

**Artigo 215.** A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona beneficiadas em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Parágrafo único. Os contribuintes responderão pela contribuição, em função do tipo, características, da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

### SEÇÃO IV DO PROCEDIMENTO

**Artigo 216.** Antes do início da sessão da obra, os contribuintes serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo da obra, o plano de rateio e os valores correspondentes, parcela a ser resarcida e se houver, as áreas beneficiadas.

**Artigo 217.** Fica facultado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, aos contribuintes para impugnação de quaisquer elementos do edital, cabendo-lhes, o ônus da prova, prazo esse contado da publicação do edital.

Parágrafo único. A impugnação não suspenderá o início ou prosseguimento da obra, nem obstará o lançamento e a cobrança da contribuição de melhoria.

**Artigo 218.** O disposto no artigo 217 aplica-se aos casos de cobrança da contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

### SEÇÃO V DO LANÇAMENTO



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 219.** Executada a obra de melhoramento em sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se ao lançamento referente a esses imóveis, depois de ser publicado o respectivo demonstrativo de custos.

**Artigo 220.** O órgão encarregado do lançamento deverá escriturar, em registro próprio o débito da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital:

- I- Do valor da contribuição de melhoria lançado;
- II- Do prazo para seu pagamento;
- III- Do prazo para impugnação;
- IV-Do local de pagamento.

**Artigo 221.** Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o contribuinte poderá reclamar ao órgão lançador contra:

- I- O erro na localização e dimensões do imóvel;
- II- O cálculo dos índices atribuídos;
- III-O valor da contribuição;
- IV-O número das parcelas.

**Artigo 222.** O lançamento será feito em moeda corrente do país, tomando como base o seu valor vigente do mês da ocorrência do fato gerador.

## SEÇÃO VI DA ARRECADAÇÃO

**Artigo 223.** A contribuição de melhoria será recolhida em uma ou mais parcelas mensais, nos prazos e na forma previstos em regulamento e se for o caso, atualizadas pelo índice de correção monetária vigente.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 224.** Fica facultado ao contribuinte, a qualquer tempo, liquidar o saldo do débito lançado, na forma do artigo 223.

### SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

**Artigo 225.** O contribuinte que deixar de pagar a contribuição de melhoria no prazo fixado ficará sujeito:

- I- À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II- À multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III-À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhidas após o trigésimo dia do vencimento;
- IV-À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 226.** Havendo procedimento de fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo 215.

### SEÇÃO VIII DA CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Artigo 227.** A contribuição de Previdência e Assistência Social, decorrente da retenção dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, para custeio, em benefício destes, do



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Regime de Previdência próprio, tem como fato gerador a remuneração paga ou creditada ao titular de cargo efetivo, sujeito ao regime estatutário.

**Artigo 228.** Lei específica disporá sobre a regulamentação da Contribuição de Previdência e Assistência Social.

## SEÇÃO IX DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Artigo 229.** A contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública será cobrada de todos os beneficiários do serviço, nos termos da Emenda Constitucional nº 39/02, artigo 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

**Artigo 230.** São contribuintes da Contribuição para o Custo de Iluminação Pública os proprietários, os detentores de domínio útil e os possuidores a qualquer título, de quaisquer imóveis situados em área onde ocorra a prestação de serviços de iluminação pública.

**Artigo 231.** O lançamento da contribuição será mensal e a critério da Administração Pública Municipal, poderá ser lançada individualmente ou em conjunto com a fatura de consumo de energia elétrica ou com documento de arrecadação de outro tributo.

Parágrafo único. No caso de ser lançada a contribuição juntamente com outra exação, obrigatoriamente deverão constar os seus elementos indicativos, para permitir a exigência.

**Artigo 232.** Os vencimentos e os períodos da arrecadação da contribuição serão fixados em decreto do Poder Executivo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 233.** A contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública será fixa, tomando-se por base o custo despendido para a prestação do serviço, dividido pelo número de imóveis beneficiados, nos valores expressos na Tabela. Anexo XI.

§ 1º. Quando o imóvel for condomínio, cada unidade corresponderá a 1 (um) imóvel.

§ 2º. Havendo destinação múltipla para o uso do imóvel edificado será levada em conta cada unidade consumidora de energia elétrica.

**Artigo 234.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou ajuste com a concessionária distribuidora de energia elétrica, para que esta efetive a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia do imóvel.

## SEÇÃO X DAS PENALIDADES

**Artigo 235.** O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas ficará sujeito:

- I- À atualização pelo índice de correção monetária vigente;
- II- À multa de 0,08% (oito centésimos por cento) sobre o valor do débito, por dia de atraso, até o trigésimo dia;
- III-À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, se recolhidas após o trigésimo dia do vencimento;
- IV-À cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

Parágrafo único. No caso da cobrança da contribuição se dar pela concessionária de distribuição de energia elétrica será aplicada apenas a multa de 2% (dois por cento) do seu valor, desde que o pagamento se dê dentro do mesmo exercício.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 236.** Havendo procedimento de fiscalização, o contribuinte ficará sujeito à multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito devidamente atualizado pelo índice de correção monetária vigente, sem prejuízo da aplicação das multas estabelecidas no artigo 235.

**Artigo 237.** A responsabilidade pelo pagamento da multa administrativa poderá ser excluída pela denúncia espontânea da infração, na forma prevista neste Código, no Livro II, Título II, Capítulo V, Seção IV.

## TÍTULO V DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 238.** Este título regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do Município, decorrentes de impostos, taxas e contribuições de melhoria, previdência e assistência social, penalidades e demais acréscimos, à consulta, o processo administrativo tributário e as responsabilidades dos agentes fiscais.

### SEÇÃO I. DOS PRAZOS

**Artigo 239.** Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos iniciam ou vencem em dias de expediente normal do órgão que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

**Artigo 240.** A autoridade julgadora, atendendo a circunstâncias especiais poderá, em despacho fundamentado, prorrogar pelo tempo necessário o prazo para a realização da diligência.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## SEÇÃO II DA CIÊNCIA DOS ATOS E DECISÕES

**Artigo 241.** A ciência dos atos e decisões far-se-á:

- I- Pessoalmente, por pessoa da família ou a representante, mandatário ou preposto, mediante recebido datado e assinado, com menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura;
- II- Por carta registrada com aviso de recebimento, datado e firmado pelo destinatário ou alguém do seu domicílio;
- III- Por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

§ 1º. Quando o edital for de forma resumida deverá conter todos os dados necessários à plena ciência do contribuinte.

§ 2º. Quando, em um mesmo processo, for interessado mais de um sujeito passivo, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos fixados nesta seção para intimações.

**Artigo 242.** A intimação presume-se feita:

- I- Quando pessoal, na data do seu recebimento;
- II- Quando por carta, na data do recebimento de volta do aviso, sendo esta omitida, 15 (quinze) dias após sua postagem no correio;
- III- Quando por edital, 30 (trinta) dias após a data de afixação ou da publicação.

**Artigo 243.** Os despachos interlocutórios que não afetam a defesa do sujeito passivo independem de intimação.

**Artigo 244.** A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra e tributo e conterá, obrigatoriamente:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- A qualificação do notificado e as circunstâncias do imóvel, quando for o caso;
- II- O valor do crédito tributário, sua natureza e prazo para recolhimento e impugnação;
- III- A disposição legal infringida, se for o caso e o valor da penalidade;
- IV- A assinatura da autoridade do órgão expedidor ou do servidor autorizado e a indicação do seu cargo ou função.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura e notificação de lançamento emitida por processo mecanográfico, ou eletrônico.

**Artigo 245.** A notificação de lançamento será feita na forma do disposto na Seção II, deste capítulo.

## CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

**Artigo 246.** O procedimento fiscal terá início com:

- I- A lavratura de termo de início de fiscalização;
- II- A lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;
- III- A lavratura de auto de infração e imposição da multa;
- IV- Ou qualquer ato da Administração Pública que caracterize o início de apuração de crédito tributário.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

**Artigo 247.** A exigência do crédito tributário será formalizada em auto de infração e imposição de multa ou notificação de lançamento, distinto por tributo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato a comprovação do ilícito depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

**Artigo 248.** O processo será organizado na forma de autuação, em ordem cronológica dos procedimentos e terá suas folhas e documentos rubricados e numerados.

## CAPÍTULO III DAS MEDIDAS PRELIMINARES SEÇÃO I DO TERMO DE FISCALIZAÇÃO

**Artigo 249.** A autoridade que presidir ou proceder a exame e diligência lavrará, sob sua assinatura, termo circunstaciado do que apurar, consignando a data de início e final, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

§ 1º. O termo será lavrado no estabelecimento no local onde se verificar a fiscalização ou local da infração, em livro de escrita fiscal ou em separado, hipótese em que o termo poderá ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º. Em sendo termo lavrado em separado, ao fiscalizado ou infrator dar-se-á cópia do termo autenticado pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º. A assinatura do fiscalizado ou infrator no termo circunstaciado, não constitui formalidade essencial à validade do termo de fiscalização, não implica confissão, nem a sua falta ou recusa agravará a pena.

§ 4º. Iniciada a fiscalização, o agente fazendário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para concluir-la, salvo quando houver justo motivo de prorrogação, autorizado pela autoridade superior.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## SEÇÃO II DA APREENSÃO DE BENS, LIVROS E DOCUMENTOS

**Artigo 250.** Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, livros ou documentos em poder do contribuinte, do responsável ou terceiros, que constituam prova material de infração estabelecida na legislação tributária.

**Artigo 251.** Da apreensão lavrar-se-á auto contendo os elementos do auto de infração, observando-se que couber, o disposto no artigo 396.

Parágrafo único. Do auto de apreensão constarão a descrição dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e do nome do depositário, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

**Artigo 252.** Os livros ou documentos apreendidos poderão ser devolvidos, mediante recibo, a requerimento do autuado ficando no processo cópia de inteiro teor da parte que fazer prova, caso o original não seja indispensável para esse fim.

Parágrafo único. A requerimento do autuado, os bens apreendidos poderão ser restituídos, mediante a recibo e depósito das quantias exigidas, cuja importância será arbitrada pela autoridade competente, devendo ficar retidos, até decisão final, aqueles necessários e imprescindíveis à prova.

**Artigo 253.** Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens apreendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apreensão, serão os bens levados a leilão ou encaminhados a uma instituição filantrópica ou de promoção social do município.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, realizar-se-á o leilão ou encaminhamento a uma instituição filantrópica ou de promoção social a partir do próprio dia da apreensão.

§ 2º. Apurando-se leilão, importância superior ao crédito tributário, à multa, aos juros moratórios e demais acréscimos legais, será o autuado notificado para receber o excedente.

## CAPÍTULO IV DOS ATOS INICIAIS SEÇÃO I

### DO AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DA MULTA

**Artigo 254.** Verificando-se violação da legislação tributária, por ação ou omissão, ainda que não importe em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração e imposição da multa correspondente, em 03 (três) ou mais vias, sendo a segunda entregue ao infrator.

**Artigo 255.** O auto de infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá:

- I- Mencionar o local, o dia e hora da lavratura;
- II- Conter o nome e endereço do autuado e quando existir, o número de inscrição no Cadastro Técnico da Prefeitura;
- III- Referir-se ao nome e endereço das testemunhas, se houver;
- IV- Descrever o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes;
- V- Indicar o dispositivo legal ou regulamentar violado e o da penalidade aplicável;
- VI- Fazer referência ao termo de fiscalização em que consignou a infração, quando for o caso;
- VII- Conter intimação ao infrator para pagar os tributos, multas, juros moratórios, atualização monetária e demais acréscimos legais, ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
- VIII- Conter a assinatura do autuante apostada sobre a indicação de seu cargo ou função;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

IX-Conter a assinatura do próprio autuado ou infrator, ou de seu representante, mandatário ou preposto, ou da menção da circunstância de que houve impossibilidade ou recusa de assinatura.

§1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§2º. A assinatura do autuado ou infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem sua falta ou recusa agravará a pena.

§3º. Havendo reformulação ou alteração do auto, será devolvido o prazo para pagamento e defesa do autuado.

**Artigo 256.** O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o auto de apreensão.

**Artigo 257.** Não sendo possível a intimação na forma do inciso IX, do artigo 255, aplica-se a forma prevista para as demais intimações, contida no artigo 242 c.c. o artigo 241, deste Código.

**Artigo 258.** Desde que o autuado não apresente defesa e efetue o pagamento das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 259.** Nenhum auto de infração e imposição de multa será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade tributária.

## CAPÍTULO V DA CONSULTA



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 260.** Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária municipal, desde que protocolada antes do início da ação fiscal e com obediência às normas adiante estabelecidas.

**Artigo 261.** A consulta será formulada por petição dirigida ao Prefeito Municipal, com a apresentação clara e precisa de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato e com a indicação dos dispositivos legais aplicados, instruída, se necessário, com documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese em relação à qual ocorreu o fato gerador da obrigação tributária e, em caso positivo, a sua data.

**Artigo 262.** Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o contribuinte ou o responsável relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à data da ciência da resposta.

**Artigo 263.** O prazo para a resposta à consulta formulada será de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Poderá ser solicitada a emissão de parecer e a realização de diligências, hipótese em que o prazo referido no “caput” deste artigo será interrompido, começando a fluir no dia em que o resultado das diligências, ou pareceres, for recebido pela autoridade tributária.

**Artigo 264.** Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I- Em desacordo com o artigo 261;
- II- Por quem estiver sob procedimento fiscal instaurado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III- Por quem tiver sido intimado a cumprir a obrigação relativa ao objeto da consulta;
- IV- Quando o fato já tiver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- V- Quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei tributária;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VI-Quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for expressamente declarada escusável pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. Nos casos previstos no “caput” deste artigo, a consulta será declarada ineficaz e determinado o seu arquivamento.

**Artigo 265.** Na hipótese de mudança de orientação fiscal, fica ressalvado o direito daqueles que cumpriram a orientação anterior, até a data da alteração ocorrida.

**Artigo 266.** Quando a resposta à consulta for no sentido da exigibilidade de obrigação, cujo fato gerador já tiver ocorrido, a autoridade julgadora, ao intimar o consulente para ciência da decisão, determinará o cumprimento da mesma, no prazo de 20 (vinte) dias.

**Artigo 267.** O consulente poderá cessar, no todo ou em parte, a oneração de eventual crédito tributário, efetuando o seu recolhimento ou depósito obstativo, cujas importâncias serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do interessado, ou automaticamente convertidas em renda, na forma do artigo 296.

**Artigo 268.** Não cabe pedido de reconsideração ou recurso de decisão proferida em processo de consulta.

**Artigo 269.** A solução dada à consulta terá efeito normativo quando adotada em circular expedida pela autoridade tributária competente, vinculando toda a Administração Municipal.

## CAPÍTULO VI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 270.**Ao processo administrativo tributário aplicam-se subsidiariamente as disposições do processo administrativo comum;

**Artigo 271.** Fica assegurada, ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, a plena garantia de ampla defesa e prova.

Parágrafo único. A interposição de impugnação, defesa ou recurso independe de garantia de instância.

**Artigo 272.** O julgamento dos atos e defesas compete:

- I- Em primeira instância, ao Secretário Municipal de Planejamento e finanças;
- II- Em segunda instância, à Junta de Recursos Fiscais.

**Artigo 273.** Desde que autuado não apresente defesa e efetue os pagamentos das importâncias exigidas no auto de infração, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva intimação, o valor das multas, exceto as moratórias, será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

**Artigo 274.** Não será admitido pedido de reconsideração de qualquer decisão.

**Artigo 275.** É facultado ao contribuinte, responsável, autuado ou interessado, durante a fluência dos prazos, ter vista dos autos do processo em que for parte, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 276.**Poderão ser restituídos os documentos apresentados pela parte, mediante requerimento e recibo, desde que a restituição não prejudique a decisão, exigindo-se a sua substituição por cópias autenticadas.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 277.** Quando, no decorrer da ação fiscal, forem apurados novos fatos envolvendo a parte ou outras pessoas, ser-lhes-á marcado igual prazo para apresentação de defesa, no mesmo processo.

## SEÇÃO II DA IMPUGNAÇÃO

**Artigo 278.** A impugnação de exigência fiscal instaura a fase contraditória.

**Artigo 279.** O contribuinte, o responsável, autuado ou interessado poderão impugnar qualquer exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Parágrafo único. O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

**Artigo 280.** A impugnação será dirigida ao Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e deverá conter:

- I- A qualificação do interessado, o número do contribuinte no Cadastro Técnico, se houver e o endereço para receber a intimação;
- II- Matéria de fato ou de direito em que se fundamenta;
- III- As provas do alegado e a indicação das diligências que pretenda sejam efetuadas, com os motivos que a justifiquem;
- IV- O pedido formulado de modo claro e preciso.

Parágrafo único – O Servidor Público que receber a impugnação dará o recibo ao apresentante.

**Artigo 281.** A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 282.** Juntada a impugnação aos autos do processo, ou formado esse, se não houver, será o mesmo encaminhado ao autor do ato impugnado para a apresentação de réplica às razões da impugnação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Artigo 283.** Recebido os autos do processo com a réplica, a autoridade julgadora determinará de ofício a realização das diligências que entender necessárias, fixando o prazo de até 15 (quinze) dias para sua efetivação e indeferirá as prescindíveis.

Parágrafo único. Se na diligência forem apurados fatos dos quais resultem crédito tributário maior do que o impugnado, será reaberto o prazo para nova impugnação, devendo do fato ser dado ciência ao impugnante.

**Artigo 284.** Completada a instrução do processo, o mesmo será encaminhado à autoridade julgadora.

**Artigo 285.** Recebido o processo pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, este decidirá sobre a procedência ou improcedência da impugnação, por escrito, com redação clara e precisa, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações da impugnação e da réplica, devendo decidir de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo.

§2º. No caso da autoridade julgadora entender necessário, poderá converter o julgamento em diligência, determinando novas provas a serem produzidas e o prazo para sua produção.

**Artigo 286.** A intimação da decisão será feita na forma do disposto no artigo 242 c.c. o artigo 241, deste Código.

**Artigo 287.** O impugnante poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu recolhimento ou depósito obstativo, cujas importâncias, se



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (015) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão, com juros moratórios e atualizadas pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 288.** A autoridade julgadora recorrerá de ofício, no próprio despacho, sempre que a decisão exonerar o contribuinte ou o responsável do pagamento de tributo e da multa, cujos valores originários somados sejam superiores a 10,00 (dez) UFESP, atualizados pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 289.** Desde que autuado não apresente recurso da decisão que lhe foi contrária no todo ou em parte e efetuar o recolhimento das importâncias exigidas, dentro do prazo estabelecido para interposição de recurso, o valor das multas, exceto as moratórias, será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

## SEÇÃO III DO RECURSO

**Artigo 290.** Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da intimação.

Parágrafo único. A junta de Recursos Fiscais será criada por Lei e seu regulamento baixado por Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 291.** O recurso voluntário poderá ser interposto contra toda a decisão ou parte dela e terá efeito suspensivo da cobrança do objeto recorrido.

**Artigo 292.** O prazo para decisão do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do recurso.

§ 1º. Poderá ser convertido o julgamento do recurso em diligência e determinada a produção de novas provas ou do que a Junta de Recursos Fiscais julgar cabível para formar sua convicção.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 2º. Havendo necessidade, na hipótese do § 1º de este artigo, o prazo de decisão poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

**Artigo 293.** As intimações dos atuados praticados nesta fase e da decisão do recurso interposto serão feitas nos termos do artigo 242 c.c. o artigo 241, desde Código.

**Artigo 294.** O recorrente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do crédito tributário, efetuando o seu recolhimento ou depósito obstativo, cujas importâncias, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da intimação da decisão, com juros moratórios e atualizadas pelo índice de correção monetária vigente.

## SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

**Artigo 295.** São definitivas:

- I- As decisões finais de primeira instância não sujeitas ao recurso de ofício e quando esgotado o prazo para recurso voluntário, sem que esse tenha sido interposto;
- II- As decisões finais de segunda instância.

Parágrafo único. Tornar-se-á definitiva, desde logo, a parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso, nos casos de recurso voluntário parcial.

**Artigo 296.** Transitada em julgado a decisão desfavorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a adoção das seguintes providências, quando cabíveis:

- I- Intimação do contribuinte, responsável, do autuado ou do interessado, para que procedados tributos e multas devidos, com seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- II- Quitação total ou parcial do crédito tributário com os valores decorrentes da conversão automática em renda das importâncias depositadas em dinheiro;
- III- Remessa do crédito tributário para inscrição na dívida ativa e respectiva cobrança administrativa ou judicial;
- IV-Liberação dos bens, mercadorias, livros ou documentos apreendidos ou depositados.

**Artigo 297.** Transitada em julgado a decisão favorável ao contribuinte, responsável, ou autuado, o processo será remetido ao setor competente, para a restituição dos tributos, penalidades e acréscimos porventura recolhidos, bem como a liberação das eventuais importâncias depositadas.

**Artigo 298.** Os processos somente poderão ser arquivados com o respectivo despacho fundamentado da autoridade julgadora.

Parágrafo único. Os processos encerrados serão mantidos em arquivo pela Administração Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do despacho de seu arquivamento, após o que serão incinerados.

## CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS AGENTES FICAIS

**Artigo 299.** O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado ao erário público, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

§ 1º. Igualmente será responsável a autoridade ou funcionário que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, ou quando o fizer fora dos prazos estabelecidos, ou mandar arquivá-los, antes de findos e sem causa justificada e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º. O agente fiscal competente para expedir certidão negativa, se agir com dolo ou fraude ou erro contra a Fazenda Municipal, fica responsável pessoalmente pelo crédito tributário, multa, juros de mora e atualização monetária pelo índice vigente.

§3º. A responsabilidade, nos termos deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções funcionais e penais cabíveis à espécie.

§4º. O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tome conhecimento de crimes praticados contra a ordem tributária, está obrigado a dar ciência do ocorrido ao seu superior, imediatamente, sob as penas da lei.

**Artigo 300.** Nos termos do artigo 299 e seus parágrafos, ao responsável e se mais de um houver, independentemente uns dos outros, será combinada a pena de multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§1º. A pena prevista neste artigo será imposta pelo responsável pela unidade administrativa de finanças, por despacho no processo administrativo que apurar a responsabilidade do agente fiscal, a quem será assegurado amplo direito de defesa.

§2º. Na hipótese de o valor dos tributos, da multa, dos juros de mora e atualização monetária cabível, deixados de arrecadar por culpa do Servidor Público, ser superior a 10% (dez por cento) do total percebido mensalmente por ele a título de remuneração, o responsável pela unidade administrativa de finanças determinará o recolhimento parcelado, de modo que de uma só vez não seja recolhida importância excedente àquele limite.

**Artigo 301.** Não será de responsabilidade do Servidor Público a omissão que praticar ou o pagamento do tributo cujo recolhimento deixar de promover em razão de ordem superior expressa, devidamente provada, ou quando não apurar infração em face das limitações da tarefa que lhe tenha sido atribuída pelo chefe imediato.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (D16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. Não se atribuirá responsabilidade ao Servidor Público, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isso, já haja lavratura de auto de infração por embaraço à fiscalização.

**Artigo 302.** Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, na forma prevista em regulamento, o responsável pela unidade administrativa de finanças, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento da mesma.

**Artigo 303.** Constitui falta funcional, de natureza grave, contra a ordem tributária, sem prejuízos das penalidades previstas no Decreto - lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - Título XI, Capítulo I, as seguintes condutas previstas na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990:

- I- Extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;
- II- Exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou cobrá-los parcialmente;
- III- Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público;
- IV- Exigir tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevidos, ou quando devido, empregar na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza.

## TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR PARTICULARS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 304.** Constitui infração contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

- I- Omitir informações, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- II- Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- III- Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;
- IV- Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- V- Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas, em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V, deste Código.

**Artigo 305.** Constitui infrações da mesma natureza:

- I- Fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;
- II- Deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- III- Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer porcentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- IV-Deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- V- Utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é fornecida à Fazenda Pública, em virtude de Lei.

**Artigo 306.** No que couber, aplicam-se as disposições previstas no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 e alterações posteriores.

## LIVRO II DAS NORMAS GERAIS TÍTULO I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Artigo 307.** A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a eles pertinentes.

**Artigo 308.** Somente a lei pode estabelecer:

- I- A instituição de tributos ou a sua extinção;
- II- A majoração de tributos ou a sua redução;
- III- A definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
- IV- A fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;
- V- A cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
- VI- As hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§1º. Equipara-se à majoração do tributo a modificação da sua base de cálculo que importe torná-lo mais oneroso.

§2º. Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a mera atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

**Artigo 309.** O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos e com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta Lei.

**Artigo 310.** São normas complementares das leis e decretos:

- I- Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II- As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
- III- As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV- Os convênios celebrados entre o Município e a União e o Estado.

Parágrafo único. A observância das normas referidas no “caput” deste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

**Artigo 311.** A vigência, no espaço e no tempo, da legislação tributária rege-se pelas disposições legais aplicáveis às normas jurídicas em geral, ressalvado o previsto nos artigos 312, 313 e 314.

**Artigo 312.** A legislação tributária do Município vigora nos limites do seu território, ressalvado o que dispuser convênios celebrados ou as normas gerais em matéria de legislação tributária.

**Artigo 313.** Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação os dispositivos de lei que:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- Instituem ou majorem tributos;
- II- Defina novas hipótese de incidência;
- III- Extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte.

**Artigo 314.** A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início, mas não esteja completa.

**Artigo 315.** A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

- I- Em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;
- II- Tratando-se de ato não definitivamente julgado:
  - a) Quando deixa de defini-lo como infração;
  - b) Quando deixa de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado a falta de pagamento de tributo;
  - c) Quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

**Artigo 316.** Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, sucessivamente, na ordem indicada:

- I- A analogia;
- II- Os princípios gerais de direito tributário;
- III- Os princípios gerais de direito público;
- IV- A equidade.

§1º. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento do tributo devido.

**Artigo 317.** Os princípios gerais de direito privado serão utilizados para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.

**Artigo 318.** A lei tributária não poderá alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

**Artigo 319.** Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

- I- Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II- Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Artigo 320.** A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto à:

- I- Capitulação legal do fato;
- II- Natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;
- III-Autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV-Natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

## TÍTULO II DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 321.** A obrigação tributária é principal ou acessória.

§1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e se extingue juntamente com o crédito dela decorrente.

§2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§3º. A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

## CAPÍTULO II DO FATO GERADOR

**Artigo 322.** Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

**Artigo 323.** Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

**Artigo 324.** Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

- I- Tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstâncias materiais necessárias para que se produzam os efeitos que, normalmente lhe são próprios;
- II- Tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos do direito aplicável.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 325.** Para os efeitos do inciso II do artigo 324 e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

- I- Sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;
- II- Sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

**Artigo 326.** A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

- I- Da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;
- II- Dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

## CAPÍTULO III DO SUJEITO ATIVO

**Artigo 327.** Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município, pessoa jurídica de direito público interno, é o titular da capacidade para arrecadar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subsequentes.

## CAPÍTULO IV DO SUJEITO PASSIVO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 328.** Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo e de penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP ~ CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II- Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

**Artigo 329.** Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constitui o seu objeto.

**Artigo 330.** Salvo disposições de lei em contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

## SEÇÃO II DA SOLIDARIEDADE

**Artigo 331.** São solidariamente obrigadas:

- I- As pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal;
- II- As pessoas expressamente designadas por lei.

Parágrafo único. A solidariedade referida neste artigo não comporta benefício de ordem.

**Artigo 332.** Salvo disposição de lei em contrário, são os seguintes os efeitos da solidariedade:

- I- O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
- II- A isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, substituindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;
- III- A interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## SEÇÃO III DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

**Artigo 333.** A capacidade tributária passiva independe:

- I- Da capacidade civil das pessoas naturais;
- II- De se achar a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III-De estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

## SEÇÃO IV DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Artigo 334.** Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:

- I- Quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo essa incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;
- II- Quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar da sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III-Quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território do Município.

§1º. Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º. A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilidade ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra do § 1º.

§3º. O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos ou em quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

## CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SEÇÃO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 335.** Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir, de modo expresso, a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a esse em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir a sujeito passivo da obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento do tributo ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

## SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

**Artigo 336.** Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens ou à contribuição de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 337.** São pessoalmente responsáveis:

- I- O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II- O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo “de cuius” até a data da partilha ou adjudicação, limitada essa responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;
- III- O espólio, pelos tributos devidos pelo de cuius, até a data da abertura da sucessão.

**Artigo 338.** A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

**Artigo 339.** A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

- I- Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- II- Subsidiariamente com o alienante, se esse prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

### SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 340.** Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com esse nos atos em que intervierem ou pelas omissões de que forem responsáveis:

- I- Os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
- II- Os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelados ou curatelados;
- III- Os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
- IV- O inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
- V- O síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
- VI- Os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

**Artigo 341.** São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

- I- As pessoas referidas no artigo 340 deste código;
- II- Os mandatários, prepostos e empregados;
- III- Os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

## SEÇÃO IV DA RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÕES

**Artigo 342.** Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da atividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 343.** A responsabilidade é pessoal ao agente:

- I- Quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular de administração, mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
- II- Quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
- III- Quanto às infrações que decorrerem direta e exclusivamente de dolo específico:
  - a) Das pessoas referidas no artigo 340 deste Código, contra aquelas por quem respondem;
  - b) Dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
  - c) Dos diretores, gerentes ou representantes de pessoa jurídica de direito privado, contra essas.

**Artigo 344.** A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.

§1º. A denúncia espontânea só terá efeito quando o infrator tenha cumprido a prestação tributária, cujo descumprimento deu causa à multa.

§2º. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

## TÍTULO III DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 345.** O crédito tributário decorre da obrigação principal e tem a mesma natureza dessa.

**Artigo 346.** As circunstâncias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as quantias, ou os privilégios a ele atribuídos, ou que excluem sua exigibilidade não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

**Artigo 347.** O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO ÚNICA DO LANÇAMENTO

**Artigo 348.** Compete privativamente à autoridade tributária constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

**Parágrafo único.** A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

**Artigo 349.** O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.

**§1º.** Aplica-se ao lançamento a legislação que tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação da autoridade tributária, ou



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

outorgado maiores garantias ou privilégios, exceto, nesse último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos, desde que a respectiva lei fixe, expressamente, a data em que o fato gerador se considera ocorrido.

**Artigo 350.** O lançamento regularmente notificado o sujeito passivo somente pode ser alterado em virtude de:

- I- Impugnação do sujeito passivo;
- II- Recurso de ofício;
- III- Iniciativa de ofício da autoridade tributária, nos casos previstos no artigo 304.

**Artigo 351.** O lançamento compreende as seguintes modalidades:

- I- Lançamento por declaração: quando for efetuado pela autoridade tributária com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiros, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação;
- II- Lançamento direto - quando feito unilateralmente pela autoridade tributária, sem intervenção do contribuinte;
- III- Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento do tributo, sem prévio exame da autoridade administrativa, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue.

§1º. O pagamento antecipado pelo contribuinte, nos termos do inciso III deste artigo, extingue o crédito sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º. Na hipótese do inciso III deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito tributário, sendo, porém, tais casos considerados na apuração do saldo porventura devido e, se for o caso, na imposição de penalidade ou sua graduação.

§3º. É de 05 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso III, deste artigo; expirado esse prazo sem que a Fazenda Municipal se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§4º. Nas hipóteses dos incisos I e III, deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando visa a redução ou a exclusão do tributo, somente será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamentar e antes de notificado o lançamento.

§5º. Os erros contidos na declaração a que se referem os incisos I e III, deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela autoridade tributária à qual competir a revisão.

**Artigo 352.** O lançamento é efetivado e revisto de ofício pela autoridade tributária nos seguintes casos:

- I- Quando a lei assim o determine;
- II- Quando a declaração não seja prestada por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;
- III- Quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender no prazo e na forma da legislação tributária, o pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária, recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- IV- Quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
- V- Quando se comprovar omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada, no exercício da atividade a que se refere o artigo 410;
- VI- Quando se comprovar ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
- VII- Quando se comprovar que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
- VIII- Quando deve ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;
- IX- Quando se comprovar que no lançamento anterior ocorreu fraude ou falta funcional da autoridade que o efetuou, ou omissão, pela mesma autoridade, de ato ou formalidade essencial.

Parágrafo único. A revisão do lançamento só pode ser iniciada enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal.

**Artigo 353.** A notificação do lançamento deve se dar na forma do disposto nos artigos 244 e 245 c.c., artigos 241 a 243 deste Código.

## CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 354.** Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

- I- A moratória;
- II- O depósito do seu montante integral;
- III- As reclamações e os recursos, nos termos previstos neste Código;
- IV- A concessão de medida liminar em mandado de segurança.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

## SECÃO II DA MORATÓRIA

**Artigo 355.** A moratória somente pode ser concedida por lei:

- I- Em caráter geral;
- II- Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa.

**Artigo 356.** A lei que conceda moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízo de outros requisitos:

- I- O prazo de duração do favor;
- II- As condições da concessão do favor em caráter individual;
- III- Sendo caso:
  - a) Os tributos a que se aplica;
  - b) O número de prestações e seus vencimentos, dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de uns e de outros à autoridade tributária, para cada caso de concessão em caráter individual;
  - c) As garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiado no caso de concessão em caráter individual.

**Artigo 357.** Salvo disposição de lei em contrário, a moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou do despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. A moratória não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

**Artigo 358.** A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apurar que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito tributário, atualizado pelo índice de correção monetária vigente, acrescido de juros de mora:

- I- Com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele;
- II- Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e sua revogação, não computa para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito e no caso do inciso II, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

## SEÇÃO III DO DEPÓSITO

**Artigo 359.** O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral do crédito tributário, tanto administrativa como judicialmente.

Parágrafo único. O depósito integral compreenderá o valor do tributo devido, atualizado pelo índice de correção monetária vigente e se for o caso, com os acréscimos devidos.

**Artigo 360.** A partir a efetivação do depósito no prazo e na forma previstos em regulamento, considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário.

**Artigo 361.** Efetivado o depósito, ficam suspensas a incidência de juros de mora e atualização monetária.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 362.** A parcela que exceder ao montante do deposito integral será devidamente atualizada pelo índice de correção monetária vigente e sobre ela incidirá juros de mora desde a data da efetivação do depósito.

**Artigo 363.** As importâncias depositadas serão restituídas na forma da lei, quando julgadas procedentes as reclamações e os recursos, em caso contrário serão convertidos automaticamente em renda.

**Artigo 364.** O depósito judicial será feito na forma prevista pela legislação processual civil.

## **CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS MODALIDADES DA EXTINÇÃO**

**Artigo 365.** Extinguem o crédito tributário:

- I- O pagamento;
- II- A compensação;
- III- A transação;
- IV- A remissão;
- V- A prescrição e a decadência;
- VI- A conversão de depósito em renda;
- VII- O pagamento antecipado e a homologação do lançamento;
- VIII- A consignação em pagamento, quando julgada procedente;
- IX- A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
- X- A decisão judicial transitada em julgado;

## **SEÇÃO II DO PAGAMENTO**



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 366.** O pagamento será efetuado em moeda corrente ou em cheque.

Parágrafo único. O crédito tributário pago por cheque somente se considera extinto após a compensação desse documento bancário.

**Artigo 367.** Não importa em presunção de pagamento de um crédito tributário quando:

- I- Parcial, das prestações em que se decomponha;
- II- Total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos.

**Artigo 368.** A imposição de penalidade não elide o pagamento integral do crédito tributário, nem desobriga o cumprimento da obrigação acessória.

**Artigo 369.** Os juros moratórios resultantes da impontualidade de pagamento serão cobrados do dia seguinte ao do vencimento à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e calculado sobre o valor do débito, atualizado pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 370.** A atualização monetária pelo índice de correção monetária vigente, incidirá sobre os créditos fiscais decorrentes de tributos ou penalidades e os não liquidados na data de seus vencimentos.

**Artigo 371.** As multas e os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários vencidos e não pagos serão calculados em função dos tributos atualizados pelo índice de correção monetária vigente.

Parágrafo único. As multas devidas, não proporcionais ao valor do tributo, serão também atualizadas pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 372.** Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo, relativos ao mesmo ou a diferentes tributos, ou proveniente de penalidade pecuniária



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

ou juros de mora, os seus pagamentos deverão obedecer às seguintes regras, na ordem de sua enumeração:

- I- Em primeiro lugar, aos débitos por obrigações próprias e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
- II- Primeiro a contribuição de melhoria, depois às taxas e por último os impostos;
- III- Na ordem crescente dos prazos de prescrição;
- IV- Na ordem decrescente dos montantes.

## SEÇÃO III DO PAGAMENTO INDEVIDO

**Artigo 373.** O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

- I- Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II- Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III- Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

**Artigo 374.** A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem provar haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

**Artigo 375.** A restituição total ou parcial do tributo dá lugar à restituição, na mesma proporção, dos juros de mora e das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do transito em julgado da decisão definitiva que a apresentar.

**Artigo 376.** A importância a ser restituída será atualizada pelo índice de correção monetária vigente.

**Artigo 377.** O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 05 (cinco) anos, contados:

- I- Nas hipóteses dos incisos I e II, do artigo 354, da data da extinção do crédito tributário;
- II- Nas hipóteses dos incisos III e IV, do artigo 354, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

**Artigo 378.** Prescreve em 02 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

## SEÇÃO IV DAS DEMAIS MODALIDADES DE EXTINÇÃO

**Artigo 379.** A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos de:

- I- Recusa de recebimento ou subordinação desse ao pagamento de outro tributo ou de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**II- Subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;**

**III- Exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.**

**§1º.** A consignação em pagamento somente poderá versar sobre o crédito que o consignante se propõe a pagar.

**§2º.** Julgada procedente a consignação em pagamento, o pagamento reputa-se efetuado e a importância consignada será convertida em renda.

**§3º.** Julgada improcedente a consignação em pagamento, no todo ou em parte, será cobrado o crédito tributário atualizado pelo índice de correção monetária vigente, acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Artigo 380.** A lei poderá, nas condições e sob as garantias que estipular ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade tributária, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único.** Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos do “caput” deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês, pelo tempo que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento do crédito do sujeito passivo.

**Artigo 381.** A lei pode facultar, nas condições que estabelecer, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação do litígio e consequente extinção de crédito tributário.

**Parágrafo único.** A lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 382.** A lei, que será específica, poderá autorizar a autoridade tributária a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributado, atendendo:

- I- À situação econômica do sujeito passivo;
- II- Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo à matéria de fato;
- III- À diminuta importância do crédito tributário;
- IV- A consideração de equidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso;
- V- As peculiares e determinada região do território do Município.

Parágrafo único. O despacho referido no “caput” deste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se quando cabível as disposições do artigo 358 deste Código.

**Artigo 383.** O direito da constituição do crédito tributário pela Fazenda Municipal extingue-se após 05 (cinco) anos, contados:

- I- Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
- II- Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere o “caput” deste artigo extingue-se, definitivamente, com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

**Artigo 384.** A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

§1º. A prescrição se interrompe:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- Pela citação pessoal feita ao devedor;
- II- Pelo protesto judicial;
- III- Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV- Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

**Artigo 385.** Transitada em julgado a decisão administrativa que determine o pagamento do crédito tributário e tendo sido efetivado depósito, automaticamente considera-se convertido em renda.

## CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 386.** Excluem o crédito tributário:

- I- A isenção;
- II- A anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela consequente.

**Artigo 387.** A isenção e a anistia serão sempre concedidas com fundamento em interesse público justificado, não podendo ser em caráter pessoal, sob pena de nulidade do ato.

## SEÇÃO II DA ISENÇÃO



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 388.** A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei específica que determina as condições e requisitos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo único. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares.

**Artigo 389.** A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei a qualquer tempo, observando o disposto no artigo 261 deste Código.

**Artigo 390.** As isenções, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em caso, por despacho da autoridade tributária, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei, contrato ou regulamento para sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se no que couber, o disposto no artigo 310, deste Código.

## SEÇÃO III DA ANISTIA

**Artigo 391.** A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei específica que a concede, não se aplicando:

- I- Aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e aos que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
- II- As infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

**Artigo 392.** A anistia pode ser concedida:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

I- Em caráter geral;

II- Em forma limitada:

- a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias até determinado valor, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) A determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
- d) Sob condições do pagamento de tributo no prazo fixado pela lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela mesma lei à autoridade tributária.

**Artigo 393.** A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade tributária, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou regulamento para a sua concessão.

Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 310, deste Código.

**Artigo 394.** A infração anistiada não constitui antecedentes para os efeitos de reincidência ou graduação de penalidades

## CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 395.** A enumeração das garantias atribuídas neste Capítulo ao crédito tributário não exclui outras que sejam expressamente previstas em lei, em função da natureza ou das circunstâncias do tributo a que se refiram.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Parágrafo único. A natureza das garantias atribuídas ao crédito tributário não altera a natureza deste, nem a da obrigação tributária a que corresponda.

**Artigo 396.** Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

**Artigo 397.** Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Municipal por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em face da execução.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida em fase de execução.

## SEÇÃO II DAS PREFERÊNCIAS

**Artigo 398.** O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.

**Artigo 399.** A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- I- União e suas autarquias;
- II- Estados, Distrito Federal e suas autarquias, conjuntamente ou “pro-rata”;
- III- Municípios e suas autarquias conjuntamente ou “pro-rata”.

**Artigo 400.** São encargos da massa falida, pagável preferencialmente a quaisquer outros e às dívidas da massa, os créditos tributários vencidos e vincendos, exigíveis no decurso do processo de falência.

§ 1º. Contestado o crédito tributário, o Juiz de Direito remeterá as partes do processo competente, mandando reservar os bens suficientes à extinção total do crédito tributário e seus acréscimos, se a massa falida não puder efetuar a garantia da instância por outra forma, ouvido, quanto a natureza e valor dos bens reservados, o procurador da Fazenda Municipal.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se aos processos de concordata.

**Artigo 401.** São pagos preferencialmente a quaisquer créditos habilitados em inventário ou arrolamento, ou a outros encargos do monte, os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo do de cujus ou de espólio, exigíveis no decurso do processo de inventário ou arrolamento.

Parágrafo único. Contestado o crédito tributário, proceder-se-á forma prevista no § 1º, do artigo 400 deste Código

**Artigo 402.** São pagos preferencialmente a quaisquer outros os créditos tributários vencidos ou vincendos, a cargo de pessoas jurídicas de direito privado em liquidação judicial ou voluntária, exigíveis no decurso da liquidação.

**Artigo 403.** Não será concedida concordata nem declarada de extinção das obrigações falido, sem que o requerente faça prova da quitação de todos os tributos relativos a sua atividade mercantil, devidos ao Município.



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

**Artigo 404.** Nenhuma sentença de julgamento de partilha ou adjudicação será proferida sem prova da quitação de todos os tributos relativos aos bens do espólio, ou as suas rendas, devidos ao Município.

**Artigo 405.** Salvo quando expressamente por lei, o Município ou sua autarquia, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública, sem que o contratante ou proponente faça a prova da quitação de todos os tributos devidos a Fazenda Municipal interessada, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorra.

## TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO

**Artigo 406.** Compete à unidade administrativa de Finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

**Artigo 407.** A legislação tributária aplica-se às pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive às que gozam de imunidade ou de isenção.

**Artigo 408.** Para obter os elementos que permitam a verificação da ocorrência do fato gerador, o cálculo do crédito tributário, bem como a exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiro e o atendimento de quaisquer outras situações pertinentes ao tributo municipal, a Fazenda Municipal poderá:

- I- Exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos, arquivos, mercadorias e papéis;
- II- Realizar diligências, inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações em estabelecimentos e em bens;
- III- Exigir informações escritas ou verbais e o cumprimento de quaisquer obrigações



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA TABELA – ANEXO I

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	LOCAL PAGTO	ALÍQ	VR. FIXO EM UFESP
<b>01.00</b>	<b>SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES.</b>			
<b>01.01</b>	Análise e desenvolvimento de sistemas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.02</b>	Programação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.03</b>	Processamento de dados e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.04</b>	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.05</b>	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.06</b>	Assessoria e consultoria em informática.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.07</b>	Supporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>01.08</b>	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>02.00</b>	<b>SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>			
<b>02.01</b>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>03.00</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</b>			
<b>03.01</b>	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>03.02</b>	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	ISS devido no local do Estabelecimento	3%	20



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

		Prestador		
<b>02.00</b>	<b>SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA.</b>			
<b>02.01</b>	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>03.00</b>	<b>SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES.</b>			
<b>03.01</b>	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>03.02</b>	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
<b>03.03</b>	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de ou negócios de qualquer natureza. Diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>03.04</b>	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>03.05</b>	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20
<b>04.00</b>	<b>SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES.</b>			
<b>04.01</b>	Medicina e biomedicina.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
<b>04.02</b>	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>04.03</b>	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>04.04</b>	Instrumentação cirúrgica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
<b>04.05</b>	Acupuntura.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
<b>04.06</b>	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	ISS devido no local do Estabelecimento	2%	35



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

		Prestador		
04.07	Serviços farmacêuticos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	35
04.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
04.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
04.10	Nutrição.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
04.11	Obstetrícia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	45
04.12	Odontologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
04.13	Ortóptica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	45
04.14	Próteses sob encomenda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
04.15	Psicanálise.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
04.16	Psicologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
04.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
04.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
04.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
04.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
04.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
04.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

04.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
05.00	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES.</b>			
05.01	Medicina veterinária e zootecnia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
05.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
05.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
05.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
05.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
05.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
05.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
05.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
05.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
06.00	<b>SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.</b>			
06.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
06.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
06.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
06.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
06.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento	3%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

		Prestador		
<b>07.00</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES.</b>			
<b>07.01</b>	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
<b>07.02</b>	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISS devido no local da Execução do Serviço	5%	25
<b>07.03</b>	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	50
<b>07.04</b>	Demolição.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	25
<b>07.05</b>	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	25
<b>07.06</b>	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	25
<b>07.07</b>	Recuperação, raspagem, polimento e ilustração de pisos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>07.08</b>	Calafetação.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	25
<b>07.09</b>	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	25
<b>07.10</b>	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	25
<b>07.11</b>	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

07.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	
07.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	25
07.14	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
07.15	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
07.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	
07.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	
07.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	
07.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
07.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
07.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
07.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
08.00	<b>SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA.</b>			
08.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
08.02	InSTRUÇÃO, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	50
09.00	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES.</b>			



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>09.01</b>	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>09.02</b>	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	33
<b>09.03</b>	Guias de turismo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>10.00</b>	<b>SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO E CONGÊNERES.</b>			
<b>10.01</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>10.02</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>10.03</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>10.04</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>10.05</b>	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>10.06</b>	Agenciamento marítimo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>10.07</b>	Agenciamento de notícias.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>10.08</b>	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>10.09</b>	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>10.10</b>	Distribuição de bens de terceiros.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>11.00</b>	<b>SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO,</b>			



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES.</b>				
<b>11.01</b>	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	30
<b>11.02</b>	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20
<b>11.03</b>	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
<b>11.04</b>	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie..	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	25
<b>12.00</b>	<b>SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES.</b>			
<b>12.01</b>	Espetáculos teatrais.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	30
<b>12.02</b>	Exibições cinematográficas.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	
<b>12.03</b>	Espetáculos circenses.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	40
<b>12.04</b>	Programas de auditório.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	40
<b>12.05</b>	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	40
<b>12.06</b>	Boates, taxi-dancing e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	60
<b>12.07</b>	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	25
<b>12.08</b>	Feiras, exposições, congressos e congêneres..	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	20
<b>12.09</b>	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não..	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	30
<b>12.10</b>	Corridas e competições de animais.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	30
<b>12.11</b>	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>12.12</b>	Execução de música.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	30
<b>12.13</b>	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
<b>12.14</b>	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	40
<b>12.15</b>	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	
<b>12.16</b>	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	
<b>12.17</b>	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	ISS devido no local da Execução do Serviço	3%	25
<b>13.00</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRÁFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRÁFIA E REPROGRAFIA.</b>			
<b>13.01</b>	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>13.02</b>	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	25
<b>13.03</b>	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	25
<b>13.04</b>	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>13.05</b>	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>14.00</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS.</b>			
<b>14.01</b>	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>14.02</b>	Assistência técnica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>14.03</b>	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	ISS devido no local do Estabelecimento	3%	35



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

		Prestador		
<b>14.04</b>	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>14.05</b>	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.06</b>	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.07</b>	Colocação de molduras e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.08</b>	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.09</b>	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto avião.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.10</b>	Tinturaria e lavanderia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.11</b>	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.12</b>	Funilaria e lanternagem.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>14.13</b>	Carpintaria e serralheria.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	25
<b>15.00</b>	<b>SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO.</b>			
<b>15.01</b>	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
<b>15.02</b>	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
<b>15.03</b>	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

15.04	Fornecimento ou Emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas à contas em geral, por qualquer meio ou processo.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.08	Emissão, reEmissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; Emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; Emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; Emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; Emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.14	Fornecimento, Emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, Emissão, reEmissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, Emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
16.00	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL.</b>			
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	30
17.00	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES.</b>			
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	25
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou	ISS devido no local	3%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

	organização técnica, financeira ou administrativa.	do Estabelecimento Prestador		
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	35
17.07	VETADO	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
17.08	Franquia (franchising).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
17.13	Leilão e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	35
17.14	Advocacia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	50
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
17.16	Auditória.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
17.17	Análise de Organização e Métodos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
17.21	Estatística.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
17.22	Cobrança em geral.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	20
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
18.00	<b>SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES.</b>			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
19.00	<b>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES.</b>			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	25
20.00	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS.</b>			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo,	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

	serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.			
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	ISS devido no local da Execução do Serviço	2%	20
21.00	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS.</b>			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
20.00	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA.</b>			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	ISS devido em cada município proporcionalmente	5%	
23.00	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES.</b>			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
30.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	
24.00	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES.</b>			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
25.00	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS.</b>			



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adoros; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
26.00	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES.</b>			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	5%	
27.00	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>			
27.01	Serviços de assistência social.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	25
28.00	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.</b>			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
29.00	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA.</b>			
29.01	Serviços de biblioteconomia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
30.00	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA.</b>			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
31.00	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES.</b>			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>32.00</b>	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS.</b>			
<b>32.01</b>	Serviços de desenhos técnicos.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>33.00</b>	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES.</b>			
<b>33.01</b>	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>34.00</b>	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES.</b>			
<b>34.01</b>	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	35
<b>35.00</b>	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS.</b>			
<b>35.01</b>	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	30
<b>36.00</b>	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA.</b>			
<b>36.01</b>	Serviços de meteorologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	
<b>37.00</b>	<b>SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS.</b>			
<b>37.01</b>	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	40
<b>38.00</b>	<b>SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA.</b>			
<b>38.01</b>	Serviços de museologia.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	30
<b>39.00</b>	<b>SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO. 42</b>			
<b>39.01</b>	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	2%	40
<b>40.00</b>	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA.</b>			
<b>40.01</b>	Obras de arte sob encomenda.	ISS devido no local do Estabelecimento Prestador	3%	50
<b>50.00</b>	<b>ATIVIDADES SIMPLES NACIONAL CONFORME O FATURAMENTO</b>			
<b>52.00</b>	Simples Nacional		2,00%	
<b>52.79</b>	Simples Nacional		2,79%	
<b>53.50</b>	Simples Nacional		3,50%	



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>53.84</b>	Simples Nacional		3,84%
<b>53.87</b>	Simples Nacional		3,87%
<b>54.23</b>	Simples Nacional		4,23%
<b>54.26</b>	Simples Nacional		4,26%
<b>54.31</b>	Simples Nacional		4,31%
<b>54.61</b>	Simples Nacional		4,61%
<b>54.65</b>	Simples Nacional		4,65%
<b>55.00</b>	Simples Nacional		5,00%
<b>56.00</b>	Simples Nacional		6,00%
<b>59.00</b>	Simples Nacional		0,00%

## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

**TABELA – ANEXO II**

CÓDIGO	ATIVIDADE	VALORES EM UFESP		
		MÊS OU FRAÇÃO	ANO	
<b>01.00</b>	<b>Indústria</b>			
01.01	Estabelecimentos industriais, montagens, gráficas, fábrica de móveis e outros similares	Até 100m <sup>2</sup>		14
		Acima de 100m <sup>2</sup> até 300m <sup>2</sup>		25
		Acima de 300m <sup>2</sup> até 500m <sup>2</sup>		37
		Acima de 500m <sup>2</sup> até 1000m <sup>2</sup>		49
		Acima de 1000m <sup>2</sup> até 2000m <sup>2</sup>		60
		Acima de 2000m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>		71
		Acima de 3000m <sup>2</sup>		85
<b>02.00</b>	<b>Comércio e Prestação de Serviços</b>			
02.01	Estabelecimentos comerciais, escritórios, lojas, prestadores de serviços em geral e atividades similares	Até 50m <sup>2</sup>		7
		Acima de 50m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>		10
		Acima de 100m <sup>2</sup> até 200m <sup>2</sup>		13
		Acima de 200m <sup>2</sup> até 400m <sup>2</sup>		16
		Acima de 400m <sup>2</sup> até 800m <sup>2</sup>		22
		Acima de 800m <sup>2</sup> até 1500m <sup>2</sup>		28
		Acima de 1500m <sup>2</sup> até 3000m <sup>2</sup>		38
		Acima de 3000m <sup>2</sup>		45



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Rua Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>03.00</b>	<b>Sistemas Financeiro</b>		
<b>03.01</b>	Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamentos e investimentos		18
<b>04.00</b>	<b>Hospedaria</b>		
<b>04.01</b>	Hotéis, motéis, pensões e similares	Por quarto	2
		Por apartamento	4
<b>05.00</b>	<b>Autônomo</b>		
<b>05.01</b>	Profissionais autônomos em geral		8
<b>06.00</b>	<b>Guarda de Bens</b>		
<b>06.01</b>	Garagens, estacionamentos e similares		10
<b>07.00</b>	<b>Casas Lotéricas</b>		
<b>07.01</b>	Casas lotéricas e similares		12
<b>08.00</b>	<b>Outras Oficinas</b>		
<b>08.01</b>	Oficinas de conserto em geral		15
<b>09.00</b>	<b>Postos de Serviços</b>		
<b>09.01</b>	Postos de serviços para veículos e similares		20
<b>10.00</b>	<b>Depósitos de Inflamáveis e Explosivos</b>		
<b>10.01</b>	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares		20
<b>11.00</b>	<b>Tinturarias e Lavanderias</b>		
<b>11.01</b>	Tinturarias, lavanderias e similares		4
<b>12.00</b>	<b>Estética</b>		
<b>12.01</b>	Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginástica e similares		4
<b>12.02</b>	Barbearias, salões de beleza, por quantidade de cadeiras		3
<b>13.00</b>	<b>Educação</b>		
<b>13.01</b>	Ensino de qualquer grau ou natureza, por sala de aula		4
<b>13.02</b>	Auto escola e centro de formação de condutores		10
<b>14.00</b>	<b>Saúde</b>		
<b>14.01</b>	Estabelecimentos hospitalares, por quarto ou apartamento		3
<b>14.02</b>	Laboratórios de análises clínicas		15
<b>14.03</b>	Ambulatórios, pronto-socorro, clínicas e consultórios		16
<b>15.00</b>	<b>Diversões Públicas</b>		
<b>15.01</b>	Cinemas e teatros	Com até 150 lugares	9
		Acima de 150 lugares	12
<b>15.02</b>	Restaurantes dançantes, boates e similares		15
<b>15.03</b>	Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa ou aparelhos	Com até 3 mesas ou aparelhos	10
		Acima de 3 mesas ou aparelhos	14
<b>15.04</b>	Boliche, por pista		8
<b>15.05</b>	Exposições, feiras de amostras e quermesses		12
<b>15.06</b>	Circos e parques de diversões		210



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>15.07</b>	Quaisquer diversões ou espetáculos não incluídos no item anterior	210
<b>16.00</b>	<b>Empreiteiras e Incorporadoras</b>	
<b>16.01</b>	Empreiteiras e incorporadoras	20,00
<b>17.00</b>	<b>Agropecuária</b>	
<b>17.01</b>	Agropecuária	20
<b>18.00</b>	<b>Outras Atividades</b>	
<b>18.01</b>	Cooperativas	50
<b>18.02</b>	Associações de profissionais e de	20
<b>18.03</b>	Demais atividades sujeitas a não constantes dos itens anteriores	10

## FUNCIONAMENTO .... HORÁRIO ESPECIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SOBRE A TAXA DE LICENÇA EM HORÁRIO NORMAL		
		DIA	MÊS	ANO
<b>1</b>	Dias úteis, das 18:00 às 06:00 horas	1,00	10,00	30,00
<b>2</b>	Sábados, das 12:00 às 24:00 horas	1,00	10,00	40,00
<b>3</b>	Domingos e Feriados	1,00	10,00	30,00

## TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE

### TABELA – ANEXO III

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFESP		
		DIA	MÊS	ANO
<b>01.00</b>	Comércio ou atividades de prestação de serviços com ou sem utilização de veículos, aparelhos ou máquinas.	1,50	20,00	100,00

## TAXA DE LICENÇA PARA O EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

### TABELA – ANEXO IV

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALORES EM UFESP
<b>01.00</b>	<b>Aprovação de Plantas</b>	
<b>01.01</b>	Até 50m <sup>2</sup> (por projeto)	1,00
<b>01.02</b>	Acima de 50 até 100m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + 01.01)	1,50
<b>01.03</b>	Acima de 100 até 200m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + 01.02)	2,00
<b>01.04</b>	Acima de 200m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> + 01.01 + 01.02 + 01.03)	3,00
<b>02.00</b>	<b>Aprovação de Loteamento</b>	
<b>02.01</b>	Por hectare	100,00
<b>03.00</b>	<b>Aprovação de Desdobra</b>	
<b>03.01</b>	Por lote	1,00
<b>03.02</b>	Certidão	1,00
<b>03.03</b>	Protocolo	1,00
<b>04.00</b>	<b>Alvará de Construção</b>	
<b>04.01</b>	Até 100m <sup>2</sup>	1,00
<b>04.02</b>	Acima de 100m <sup>2</sup>	2,00
<b>04.03</b>	Protocolo/Requerimento para Aprovação/Auto de Conclusão	1,00
<b>05.00</b>	<b>Alvará de Habite-se</b>	
<b>05.01</b>	Por metro quadrado	0,20
<b>06.00</b>	<b>Reforma, Reparo, Reconstrução ou Demolição</b>	
<b>06.01</b>	Por metro quadrado	0,20
<b>07.00</b>	<b>Ampliação</b>	
<b>07.01</b>	Por metro quadrado	0,20

### TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE

### TABELA – ANEXO V

CÓDIGO	MODALIDADE DE PUBLICIDADE	VALORES EM UFESP
--------	---------------------------	------------------



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

			DIA	MÊS	ANO
01	Por publicidade afixada na parte externas de estabelecimentos industriais e comerciais, agropecuários e, de prestação de serviços e outros	Comum	0,10	3,00	20,00
		Luminosa	0,15	4,50	20,00
02	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio, por publicidade		1,00	5,00	20,00
03	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade		1,00	5,00	20,00
04	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo		1,00	5,00	20,00
05	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes		1,00	5,00	20,00
06	Por publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais		1,00	5,00	20,00
07	Qualquer outro tipo de publicidade não constantes nos itens anteriores		1,00	5,00	20,00

## TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**TABELA – ANEXO VI**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM R\$		
		DIA	MÊS	ANO



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>01.00</b>	<b>Instalação ou localização em logradouro público, desde que devidamente autorizada, de:</b>				
<b>01.01</b>	Barraca, banca fixa, tabuleiro, quiosque, aparelho, máquina ou similar	1,00	20,00	120,00	
<b>01.02</b>	Banca de revistas ou jornais	1,00	20,00	120,00	
<b>01.03</b>	Circo	5,00	100,00	310,00	
<b>01.04</b>	Parque de diversões	5,00	100,00	310,00	
<b>01.05</b>	Outros usos de logradouro público, não relacionados nesta tabela, desde que regularmente autorizados	5,00	100,00	310,00	
<b>02.00</b>	<b>Estacionamentos</b>				
<b>02.01</b>	Estacionamentos de veículos em pontos reservados estabelecidos pela prefeitura (por veículo)	0,50	10,00	60,00	
<b>03.00</b>	<b>Mesas</b>				
<b>03.01</b>	Mesas de bares, restaurantes e similares (por mesa)	0,10	2,00	12,00	

## TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO

## TABELA – ANEXO VIII

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALORES EM UFESP</b>
<b>01.01</b>	Imóveis residenciais, exclusivamente	1,00



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

01.02	Imóvel utilizado, total ou parcialmente, para atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços	1,5
01.03	Imóvel utilizado, total ou parcialmente, para hotel, pensão, padaria, confeitoria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes, peixaria, cinema, clube, garagem, postos de serviços de veículos e similares	2,00
01.04	Lixo de natureza hospitalar	2,00

## TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

**TABELA – ANEXO IX**

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALORES EM UFESP
<b>TAXA DE EXPEDIENTE</b>		
01.00	Baixa	
01.01	De qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,30
02.00	Certidões	
02.01	De qualquer natureza	0,30
03.00	Contratos	
03.01	Contratos com o município	1,00
04.00	Guias e Documentos	
04.01	Preenchimentos de guia de arrecadação	1,00
04.02	Segunda via de guias, avisos, recibos, alvarás e similares	1,00
04.03	Alvarás	1,00
05.00	Requerimentos	
05.01	De qualquer natureza	1,00
06.00	Desarquivamento de Processos	
06.01	Processos de qualquer natureza	1,00
07.00	Transferências	
07.01	De contratos de qualquer natureza	1,00
07.02	De local, firma ou atividade	1,00



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

<b>08.00</b>	<b>Cópias</b>	
<b>08.01</b>	Cópia de planta padrão	1,00
<b>08.02</b>	Cópia de documentos por fotocópia (por folha)	0,10
<b>09.00</b>	<b>Outras Receitas de Expediente</b>	
<b>09.01</b>	Outros serviços de expediente não relacionados acima	1,00

## TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

<b>10.00</b>	<b>Apreensão e guarda de animais, veículos ou mercadorias</b>											
<b>10.01</b>	Apreensão de animal e guarda do mesmo (por dia)	10,00										
<b>10.02</b>	Apreensão e guarda de veículos (por dia)	10,00										
<b>10.03</b>	Apreensão e guarda de mercadorias e objetos de qualquer espécie (por dia)	10,00										
<b>11.00</b>	<b>Topografia</b>											
<b>11.01</b>	Demarcação (por metro linear)	0,50										
<b>11.02</b>	Alinhamento (por metro linear)	0,50										
<b>11.03</b>	Nivelamento (por metro linear)	0,50										
<b>12.00</b>	<b>Cemitério</b>											
<b>12.01</b>	Inumação em sepultura rasa	10,00										
<b>12.02</b>	Inumação em cameira	10,00										
<b>12.03</b>	Perpetuidade (por m <sup>2</sup> )	12,00										
<b>12.04</b>	Exumações	<table border="1"><tr><td>Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição</td><td>20,00</td></tr><tr><td>Após vencido o prazo regulamentar de decomposição</td><td>15,00</td></tr></table>	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	15,00						
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	20,00											
Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	15,00											
<b>12.05</b>	Diversos	<table border="1"><tr><td>Carta de posse de terreno ou caixa ossaria</td><td>5,00</td></tr><tr><td>Entrada ou retirada de ossada</td><td>5,00</td></tr><tr><td>Construção de cameira simples</td><td>20,00</td></tr><tr><td>Construção de jazigo - à vista</td><td>30,00</td></tr><tr><td>Construção de jazigo - a prazo - 03 parcelas</td><td>35,00</td></tr></table>	Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	5,00	Entrada ou retirada de ossada	5,00	Construção de cameira simples	20,00	Construção de jazigo - à vista	30,00	Construção de jazigo - a prazo - 03 parcelas	35,00
Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	5,00											
Entrada ou retirada de ossada	5,00											
Construção de cameira simples	20,00											
Construção de jazigo - à vista	30,00											
Construção de jazigo - a prazo - 03 parcelas	35,00											

## CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



## Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

### TABELA – ANEXO X

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR FIXO MENSAL POR IMÓVEL	
Edificados para fins residenciais, comerciais, indústria e de prestação de serviços, e terrenos urbanizados	R\$	10,00